DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 41

Disponibilização: terça-feira, 08 de março de 2022
Publicação: quarta-feira, 09 de março de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral 2
Atos do Corregedor 4
Atos da Secretaria Judiciária 4
04ª Zona Eleitoral 13
05ª Zona Eleitoral 14
12ª Zona Eleitoral 19
14ª Zona Eleitoral 52
15ª Zona Eleitoral 57
17ª Zona Eleitoral 64
18ª Zona Eleitoral 65
23ª Zona Eleitoral 69
24ª Zona Eleitoral 70
28ª Zona Eleitoral 72
29ª Zona Eleitoral 75
Índice de Advogados 76
Índice de Partes 78

Índice de Processos 80

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 150/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;
Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, alterada pelas Portarias TRE/SE 1217/2017, 72/2019 e 435 /2020; e o Formulário de Substituição 1149351;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923167, Assistente V, FC-5, do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora Orçamentária, Financeira e Contábil, CJ-2, no período de 07 a 11/03/2022, em substituição a MARCUS VINICIUS DE MORAIS CORRÊA, em razão de férias do titular e impossibilidade da substituta automática.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 /03/2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 08 /03/2022, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 145/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21;
Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 993/2022-SGP/COEDE/SEGED;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) ELIELSON SOUZA SILVA, ocupante do cargo Analista Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923336, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Progressão Funcional da Classe "A" Padrão "2", para a Classe "A" Padrão 3, com efeitos financeiros a partir de 10/02/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 07 /03/2022, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 142/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Resolução TRE/SE nº 21, de 24/09/19 e para efetivar o contido no despacho 1280 (Protocolo SEI 1144028);
RESOLVE:
Art. 1º DEFINIR o número de vagas de estágio de nível superior e nível médio, em 21 e 32, respectivamente.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TRE/SE nº 104, de 15/02/2022 (Protocolo SEI 1141106), com publicação ocorrida no DJE de 17/02/2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 04/03/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 146/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;
Considerando a alteração das férias do Juiz titular da 17ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora da Glória, Dr. Antonio Carlos de Souza Martins pela Portaria GP3 221/22 (1149401), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça do Estado em 4/3/22, bem como a Relatório da Comarca de Nossa Senhora da Glória, publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça em 4/3/22 (1148917);
RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR os incisos V e VI do art. 1º da Portaria 132/22 (1146297) desta Presidência, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"V. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA - Juiz da 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores/SE, para responder pela 16ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, nos dias 3 a 4/3/22, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Anna Paula de Freitas Maciel;
VI. THIAGO DIAS PEIXOTO - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 17ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora da Glória/SE, no período de 3 a 22/3/22, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Antonio Carlos de Souza Martins;"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3/3/22.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 07/03/2022, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 129/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, XXXIV, do Regimento Interno;
Considerando o disposto no artigo 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, e no artigo 19 da Resolução TSE nº 23.563/18;
Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0003108-25.2022.6.25.8000.
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER, temporariamente, por motivo de saúde, o servidor GILVAN MENESES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 309R388, da 29ª Zona Eleitoral, com sede no município de Carira/SE, para o município de Aracaju/SE, devendo ser reavaliado por Junta Médica Oficial após 2 (dois) anos da efetivação da remoção.
Art. 2º REVOGAR a Portaria 652/2021, de 22/11/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE n. 206, pág. 2, em 23/11/2021.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 03/03/2022, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIA

PORTARIA 147/2022

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização das inspeções com o fito de verificar a regularidade dos serviços desenvolvidos pelos Cartórios Eleitorais do Estado de Sergipe, orientar os servidores e sanar eventuais dúvidas e irregularidades detectadas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras e servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação da primeira componente, integrarem Comissão encarregada de realizar visitas de inspeção, referentes ao exercício de 2022, objetivando o acompanhamento, a orientação e a supervisão das atividades desenvolvidas nos Cartórios Eleitorais deste Estado:

1. Ana Patrícia Franca Ramos Porto
2. José Anderson Santana de Correia
3. Márcia Maria Matos dos Santos
4. Carlos Alberto Viana Júnior
5. Abdorá Coutinho Oliveira
6. Maria Elizabete Santos Almeida
7. Rui Monteiro Costa
8. Camila Costa Brasil Portela
9. Glória Grazielle da Costa
10. Evan Karine Fonseca da Silveira

Art. 2º A cada visita de inspeção realizada será emitido Relatório Circunstanciado das situações apuradas para apreciação desta Corregedora e posterior encaminhamento ao Presidente deste Regional e às Juízas e Juízes Eleitorais respectivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedora /Corregedor Regional Eleitoral, em 07/03/2022, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601041-21.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0601041-21.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601041-21.2018.6.25.0000
INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
DESPACHO
Intime-se a agremiação partidária interessada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) de ID 11365680.
Aracaju(SE), em 4 de março de 2022.
JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600041-44.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600041-44.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: MARIA EDVANIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600041-44.2022.6.25.0000
REQUERENTE: MARIA EDVANIA DOS SANTOS
DESPACHO
Intime-se a requerente para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se a respeito da informação técnica ID 11399457, sob pena de preclusão, diante das irregularidades apontadas no referido documento.
Aracaju(SE), em 4 de março de 2022.
JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600037-81.2021.6.25.0019

PROCESSO	: 0600037-81.2021.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Japoatã - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: MARIA ZELIA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	: JOSE LUIZ GOMES DE ARAGAO (1881/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RECURSO ELEITORAL Nº 0600037-81.2021.6.25.0019
RECORRENTE: MARIA ZELIA DE ARAÚJO SANTOS
DESPACHO
Em observância ao artigo 10 do Código de Processo Civil (CPC), determino a intimação da recorrente para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre a possível intempestividade do presente recurso eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Aracaju(SE), em 07 de março de 2022.
JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-77.2020.6.25.0000

PROCESSO	: 0600399-77.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: AIRTON COSTA SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (-4485/SE)
INTERESSADO	: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (-4485/SE)
INTERESSADO	: LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (-4485/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600399-77.2020.6.25.0000
INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - DIRETÓRIO REGIONAL DE SERGIPE, AIRTON COSTA SANTOS, LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA
DESPACHO
Considerando que os dirigentes partidários AIRTON COSTA SANTOS e LUIZ CLÁUDIO CARVALHO SILVA não constituíram advogado para representá-los no presente feito.
considerando que a procuração avistada no ID 5897718 consta como outorgante o Democrata Cristão - DC (diretório regional/SE);
considerando, ainda, a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, ID 11387249, no sentido de que AIRTON COSTA SANTOS e LUIZ CLÁUDIO CARVALHO SILVA, respectivamente, presidente e tesoureiro da agremiação acima citada, sejam responsabilizados pessoalmente pela devolução ao erário do valor de R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), referente aos recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ao Tesouro Nacional (FEFC) sem comprovação em decorrência da ausência de documentação.

Chamo o feito à ordem para determinar a intimação pessoal de AIRTON COSTA SANTOS e LUIZ CLÁUDIO CARVALHO SILVA, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestarem-se sobre os pareceres Técnico Conclusivo nº 144/2021(ID 11374816) e da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11387249), tudo em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

OBSERVAÇÃO: Os pareceres Técnico Conclusivo nº 144/2021 e da Procuradoria Regional Eleitoral encontram-se juntados nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: https:

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 07 de março de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600343-78.2019.6.25.0000

PROCESSO	: 0600343-78.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: DERMIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (0011309A/SE)
INTERESSADO	: JOSE MACEDO SOBRAL
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (0011309A/SE)
INTERESSADO	: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO	: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) (INCORPORADO)
INTERESSADO	: JORGE KLEBER SOARES LIMA
INTERESSADO	: GILVANDRO COSTA CAVALCANTE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600343-78.2019.6.25.0000

INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSÉ MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS, PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (INCORPORADO), JORGE KLEBER SOARES LIMA, GILVANDRO COSTA CAVALCANTE

DESPACHO

À Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a viabilidade técnica do requerimento do prestador de contas, no sentido da *reabertura/acesso ao sistema SPCA, para que a prestação de contas possa ser operacionalizada*, para sanar as irregularidades verificadas nas contas partidárias do exercício financeiro 2018.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 07 de março de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600123-17.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0600123-17.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADA	: MARIA JOSE DA SILVA
INTERESSADO	: FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR
ADVOGADO	: JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
INTERESSADO	: NORMAN OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
INTERESSADO	: ADELSON ALVES DE ALMEIDA

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600123-17.2018.6.25.0000
INTERESSADO(S): PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
INTERESSADO: NORMAN OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR, ADELSON ALVES DE ALMEIDA
INTERESSADA: MARIA JOSÉ DA SILVA
DESPACHO
Considerando que a finalidade do processo de prestação de contas é a fiscalização das receitas auferidas e das despesas incorridas pelo partido político no exercício financeiro auditado;
Defiro os pedidos avistados nos IDs 11400580 e 11400582.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os peticionantes NORMAN OLIVEIRA e FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR ofereçam defesas, querendo, juntando/especificando as provas que entenderem necessárias, nos termos do art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e, manifestem-se sobre os pareceres da unidade técnica (ID 11356530) e da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11359719).
OBSERVAÇÃO: Os Pareceres da Unidade Técnica e Ministerial encontram-se juntados nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: https://pje.tre-se.jus.br
Publique-se. Intimem-se.
Aracaju(SE), em 07 de março de 2022.
JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600038-89.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600038-89.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: UNIAO BRASIL
ADVOGADO	: AIRA VERAS DUARTE (49886/DF)

ADVOGADO : ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF)
ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (0027581/DF)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600038-89.2022.6.25.0000
INTERESSADO: UNIÃO BRASIL
DECISÃO
Vistos etc.
O diretório regional/SE do Democratas - DEM (atualmente União - UNIÃO BRASIL/fusão do Democratas - DEM e do Partido Social Liberal - PSL) requer autorização para a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2022, na forma prevista no artigo 50-B da Lei nº 9.096/95 (ID 11383864).
Com o requerimento, anexou a procuração, o plano de mídia, contendo as datas nas quais pretende a veiculação das inserções, certidão da bancada do partido na Câmara dos Deputados e relação das emissoras de rádio e televisão (IDs 11383866, 11385468, 11385469 e 11385470).
Informação da Secretaria Judiciária, ID 11385555, de que o partido requerente elegeu, em 2018, 29 (vinte e nove) Deputados Federais, fazendo jus a utilização 20 (vinte), por semestre, para inserções de propaganda partidária.
O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo deferimento do pedido (ID 11387501).
Despacho determinando a remessa dos autos à SEDIP/SJD/TRE-SE, para revisão da autuação, tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral deferiu, na sessão de 08/02/2022, o registro do estatuto e do programa partidário do Partido União Brasil - UNIÃO (Fusão do Democratas - DEM e do Partido Social Liberal - PSL), com execução imediata da decisão, conforme o Processo de Registro de Partido Político nº 0600641-95.2021.6.00.0000 (ID 11387795).
No ID 11393551, informação da SEDIP/SJD/TRE-SE, no sentido de que *atestada a inexistência de órgão de direção partidária estadual em Sergipe, sugere-se, smj, a intimação do órgão nacional do UNIÃO BRASIL para que regularize sua capacidade processual no presente feito para que possa ser possível o cumprimento do despacho de ID 11387795.* Informa, ainda, que a agremiação partidária possui 81 (oitenta e um) Deputados Federais.
Intimação do órgão de direção nacional do União - UNIÃO BRASIL, para, regularizar a sua representação processual no presente feito (ID 11394441). Procuração juntada no ID 11399361.
É o relatório. Decido.
Decido monocraticamente, nos termos do § 5º do art. 8º da Resolução TSE 23.679/2022, segundo o qual *Conclusos os autos, a relatora ou o relator proferirá decisão monocrática ou apresentará o feito em mesa, para julgamento em pauta administrativa.*
Trata-se de requerimento do diretório regional/SE do Democratas - DEM (atualmente União - UNIÃO BRASIL/fusão do Democratas - DEM e do Partido Social Liberal - PSL), no sentido de que esta Corte autorize a veiculação, no primeiro semestre de 2022, de propaganda partidária, na modalidade de inserções, nas emissoras de rádio e de televisão do Estado.
A transmissão do programa partidário gratuito está regulamentada no Título V da Lei n.º 9.096/95, que traz as instruções para o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos.
Com efeito, a matéria referente à propaganda partidária se encontra disposta no artigo 50-A e 50-B, da Lei nº 9.096/1995, com a redação dada pela Lei nº 14.291, de 03 de janeiro de 2022. Nesse sentido, *verbis*:

Art. 50-A. A propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão será realizada entre as 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e as 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos), em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção partidária.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, por meio de inserções de 30 (trinta) segundos, no intervalo da programação normal das emissoras.

( )

§ 8º Em cada rede somente serão autorizadas até 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos por dia.

§ 11. As inserções serão veiculadas da seguinte forma: ( ) II - as estaduais: nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para:

( )

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:

I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais.

§ 2º Do tempo total disponível para o partido político, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres.

§ 3º Nos anos de eleições, as inserções somente serão veiculadas no primeiro semestre.

Observa-se nos autos que a agremiação requerente cumpre os requisitos exigidos pela norma de regência e comprova possuir o contingente necessário de representação política na Câmara dos Deputados - 81 (oitenta e um) Deputados Federais -, portanto, fazendo jus à utilização do tempo total de 20 (vinte minutos), conforme previsão no artigo 50-B, § 1º, I, da Lei nº 9.096/1995 (ID 11393551).

Além disso, o partido político apresentou plano de mídia, indicando os dias em que pretende veicular as inserções, inclusive as frações de tempo correspondentes, em observância às determinações dos §§ 8º e 11 do art. 50-A da Lei n.º 9.096/1995.

Destaque-se, ainda, que a SEDIP/TRE-SE (unidade responsável pelo controle e registro de partidos políticos) informa que inexiste decisão judicial com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária do partido requerente (ID 11385555).

Ressalte-se que o diretório nacional do União - UNIÃO BRASIL ratificou o pedido de veiculação de inserções e respectivas datas informadas no requerimento da direção regional/SE (ID 11399360).

Por fim, apesar do órgão partidário regional/SE do DEM encontra-se com a validade expirada, entendo que tal fato não deve ensejar o indeferimento do pedido. Isso porque quando o requerimento de inserções foi apresentado (em 03/02/2022) o Tribunal Superior Eleitoral não tinha aprovado a fusão do DEM com o PSL (julgamento ocorrido em 08/02/2022). Além do mais, a Lei nº 9.096/1995 (redação dada pela Lei nº 14.291, de 03 de janeiro de 2022) e a Resolução TSE nº

23.679/2022 não elencam a constituição do órgão regional do partido na circunscrição no decorrer do período de veiculação de inserções como requisito para o deferimento do pedido. Ademais, a boa técnica interpretativa não recomenda a ampliação de requisitos não previstos em lei para se restringir direitos.

Expostas as razões e atendidos os requisitos legais, DEFIRO o pedido do diretório regional/SE do Democratas - DEM (atualmente União - UNIÃO BRASIL/fusão do Democratas - DEM e do Partido Social Liberal - PSL), de autorização para transmissão de inserções regionais no primeiro semestre de 2022, para difusão de propaganda político-partidária, no total de 20 (vinte) minutos, adotando o plano de mídia em anexo.

ANEXO I

PLANO DE MÍDIA DAS INSERÇÕES

DATAS	DIA DA SEMANA	INSERÇÕES- 30 SEGUNDOS
14/03/2022	Segunda-feira	2
16/03/2022	Quarta-feira	2
18/03/2022	Sexta-feira	3
21/03/2022	Segunda-feira	3
23/03/2022	Quarta-feira	3
25/03/2022	Sexta-feira	3
28/03/2022	Segunda-feira	3
30/03/2022	Quarta-feira	3
01/04/2022	Sexta-feira	2
15/04/2022	Sexta-feira	3
29/04/2022	Sexta-feira	3
04/05/2022	Quarta-feira	2
06/05/2022	Sexta-feira	3
13/05/2022	Sexta-feira	3
27/05/2022	Sexta-feira	2
TOTAL	20 MINUTOS	40 INSERÇÕES

Aracaju (SE), em 7 de março de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600110-18.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0600110-18.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
LITISCONSORTE(S)	: ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES
LITISCONSORTE(S)	: JORGE FARIAS LIMA
LITISCONSORTE(S)	: PEDRO DE CAMPOS PEREIRA

LITISCONSORTE(S)	: JOSE ARNALDO RODRIGUES FARIAS
TERCEIRO INTERESSADO	: PARTIDO PATRIA LIVRE (INCORPORADO AO PC DO B)
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (0005750/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600110-18.2018.6.25.0000
LITISCONSORTE(S): ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES, JORGE FARIAS LIMA, PEDRO DE CAMPOS PEREIRA, JOSÉ ARNALDO RODRIGUES FARIAS
INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO PÁTRIA LIVRE (INCORPORADO AO PC DO B)
DESPACHO
Considerando que, com a reforma da legislação partidária pela Lei n° 12.034/2009, passou-se a estabelecer que *"o exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional"* (Lei nº 9.096/95, art. 37, § 6º);
considerando o disposto no artigo 65, § 1º, da Resolução TSE n° 23.604/2019, que estabelece que as disposições processuais nela previstas são aplicáveis aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgado.
DETERMINO a seguinte providência:
a) Intimações do órgão regional/SE do Partido Comunista do Brasil - PC do B, E, ainda, devido à previsão de responsabilização de todos os "responsáveis" pelo órgão, prevista no artigo 50 da Resolução TSE nº 23.604/2019, daqueles que exerceram, durante o exercício financeiro de 2017, o cargo de Presidente e Secretário de Finanças, respectivamente, os Srs. PEDRO DE CAMPOS PEREIRA (Presidente: 09/01/2017 até 31/07/2017), JOSÉ ARNALDO RODRIGUES FARIAS (Secretário de Finanças: 09/01/2017 até 31/07/2017), ANTÔNIO CLÁUDIO SANTOS DAS NEVES (Presidente: 04/12/2017 até 31/12/2017) e JORGE FARIAS LIMA (Secretário de Finanças: 04/12 /2017 até 31/12/2017), para que eles, inclusive o órgão partidário regional/SE, constituam advogado para representá-los processualmente, juntando as procurações, sob pena de incidência do artigo 76 do Código de Processo Civil e prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico, e, AINDA, considerando o teor do parecer da unidade técnica (ID 11395408) e do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11400549), para que ofereçam defesas, querendo, tudo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, juntando/especificando as provas que entenderem necessárias, nos termos do art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
OBSERVAÇÃO : *Os Pareceres da Unidade Técnica e Ministerial encontram-se juntados nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: https://pje.tre-se.jus.br*
Aracaju(SE), em 07 de março de 2022.
JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600070-94.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600070-94.2022.6.25.0000 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (Aracaju - SE)

RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERIDO	: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600070-94.2022.6.25.0000
REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERIDO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
DESPACHO
Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução TSE 23.571/2018, inserido pela Resolução TSE 23.662/2021, e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, determino a citação do Partido Comunista Brasileiro - PCB (diretório regional/SE), nas pessoas de seus representantes legais, fornecendo cópia da petição inicial e indicando meio de acesso facilitado e instantâneo a todos os documentos, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H da primeira resolução.
Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência do teor da certidão ID 11395472, que informa a existência, no sistema SICO, de contas julgadas não prestadas pelo aludido partido, para tomar as medidas que entender cabíveis.
Publique-se. Intimem-se.
Aracaju(SE), em 7 de março de 2022.
JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
RELATOR

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600818-85.2020.6.25.0004

PROCESSO	: 0600818-85.2020.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: Coligação "PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA"
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO	: ELIANE DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO	: FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600818-85.2020.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO "PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA", ELIANE DOS REIS SANTOS, FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO
De ordem do(a) Excelentíssimo Sr. Juiz Eleitoral desta 4ª Zona/SE, nos termos do Despacho nº 103301371, o Cartório Eleitoral intima a Representada ELIANE DOS REIS SANTOS da juntada da Guia de Recolhimento à União (GRU), sob o ID 103620446, expedida nesta data, referente à 9ª Parcela da multa imposta nestes autos.
Reforça-se a necessidade de que a intimada junte aos autos a comprovação do pagamento da parcela até o último dia do mês em que ocorrer a expedição da guia.
Boquim/SE, 08 de março de 2022.
JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ
(Chefe de Cartório - 4ªZE/SE)
(assinado digitalmente)

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600728-74.2020.6.25.0005

PROCESSO	: 0600728-74.2020.6.25.0005 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CELSO DE BARROS CORREIA NETO (8284/AL)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CELSO DE BARROS CORREIA NETO (8284/AL)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
Parte	: SIGILOSO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GUILHERME SOARES BATISTA (68390/DF)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GUILHERME SOARES BATISTA (68390/DF)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600728-74.2020.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REPRESENTANTE: CLARA MIRANIR SANTOS, REPUBLICANOS NO MUNICÍPIO DE CAPELA /SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES - SE13993, GUILHERME SOARES BATISTA - DF68390, CELSO DE BARROS CORREIA NETO - AL8284, FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS - DF27581, RICARDO MARTINS JUNIOR - DF54071
Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES - SE13993, GUILHERME SOARES BATISTA - DF68390, CELSO DE BARROS CORREIA NETO - AL8284, FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS - DF27581, RICARDO MARTINS JUNIOR - DF54071
REPRESENTADO: SILVANY YANINA MAMLAK, ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO, PARTIDO SOCIAL CRSTAO -DIR.MUNICIPAL DE CAPELA DO PSC, COLIGAÇÃO "PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR", JORDANA AMORIM SANTOS, CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE, CARLA LEITE MELO, ARILDO ROSA VIEIRA BARROS, JULIANA DE MOURA MOTA, ROSANNY LIMA DE MELO, CLEVERTON DIAS DOS SANTOS
INTERESSADA: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: CATHERINNE VIEIRA SANTOS - SE13612
Advogado do(a) REPRESENTADO: CATHERINNE VIEIRA SANTOS - SE13612
Advogado do(a) REPRESENTADO: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101
Advogado do(a) REPRESENTADO: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101
Advogado do(a) REPRESENTADO: CATHERINNE VIEIRA SANTOS - SE13612

DECISÃO

No parecer datado de 01/03/2022, o Ministério Público suscitou irregularidade processual que, em tese, ocasionou prejuízo à equidade entre as partes no que pertine à produção de provas, afirmando que a parte autora requereu produção de outras provas porém tal pedido não fora apreciado.

Com efeito, os pedidos formulados em 12/02/2021 concernentes à requisição de documentos do Posto Sorriso, do Posto Nova Geração e da Secretaria Municipal de Assistência Social não foram apreciados.

Diante disso, converto o julgamento em diligência e determino para que seja fornecido a este Juízo no prazo de 15 dias via ofício dirigido aos diretores administradores dos referidos estabelecimentos:

1) a requisição de cópias, em formato digital, dos cupons fiscais, dos registros de controle de abastecimento e dos registros de imagens das câmeras de segurança local do dia 11/10/2020, bem como dos livros de movimentação contábil dos meses de setembro a novembro de 2020 do Posto Sorriso;

2) a requisição de cópias, em formato digital, dos cupons fiscais, dos registros de controle de abastecimento e dos registros de imagens das câmeras de segurança local do dia 24/10/2020, bem como dos livros de movimentação contábil dos meses de setembro a novembro de 2020 do Posto Nova Geração;

3) seja oficiada a Secretaria Municipal de Assistência Social para apresentação, no prazo de 15 dias, das lista de beneficiados com entrega de cestas básicas em 2020 e da lista dos beneficiados pelo Programa Bolsa Família Municipal entre os anos de 2019 e 2020 bem como dos critérios utilizados para concessão de tais benefícios.

Ultrapassado o prazo, seja dada vista dos autos à defesa e, após, ao Ministério Público.

Considerando que se promoverá aos autos juntada de livros contábeis/fiscais, decreto o sigilo do processo.

Cumpram-se as determinações.

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600629-83.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600629-83.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REPRESENTADO	: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REPRESENTADO	: LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE : FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE : JOSE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600629-83.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: FABIO DE ALMEIDA REIS, ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO, JOSE DIAS DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTANTE: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
REPRESENTADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
DESPACHO
DESIGNO audiência preliminar, para o dia 22/03/2022 as 11:00hs, no Fórum local.
1. A Audiência Preliminar será Mista, realizada no Fórum local com a presença física apenas daqueles que não possuam aparato tecnológico para a
realização da audiência por videoconferência e com participação virtual dos demais integrantes da lide, de forma a evitar aglomerações e obstar a propagação do contágio dos participantes da assentada pela COVID 19, nos termos da Portaria Normativa nº 62/2020 GP1.
2. Atentem-se as partes que a autoridade que presidir a audiência poderá adotar medidas de restrição de acesso para fins de preservação da saúde de todos.

3. Havendo partes, advogados ou demais participantes da audiência com sintomas visíveis de doenças respiratórias, estes serão orientados a se dirigir à unidade de saúde mais próxima, para avaliação médica, sendo a assentada, imediatamente, suspensa e redesignada para outra data.
4. O uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas unidades do Poder Judiciário, será obrigatório.
5. Para aqueles que participarem da audiência por videoconferência, será utilizado a plataforma Zoom Meetings, cuja sala de reunião estará acessível por meio do seguinte *link*:
Entrar na reunião Zoom
https://us02web.zoom.us/j/86020324952?pwd=K1MxRmhRNGl0VWRjYnVFS3N5eUZSQT09
ID da reunião: 860 2032 4952
Senha de acesso: 0gr63mTNfG
6) O acesso à sala de reunião exigirá a instalação do aplicativo correspondente (Zoom Meetings), por meio de computador e/ou celular (*smartphone*), conectado à *internet;*
7) A audiência ocorrerá pontualmente na data e horário designado, devendo o intimado acessar a sala 30 (trinta) minutos antes do início da audiência;
8) O ambiente deve ser desprovido de ruídos e a iluminação deverá possibilitar a nítida visualização do participante;
9) Os contatos telefônicos e de *e-mail* das partes e advogados devem ser mantidos atualizados para eventual necessidade de contato;
10) No momento da audiência virtual, as partes e testemunhas deverão estar de posse e apresentar documento oficial de identificação com foto.
Publique-se.
Lagarto/SE, datada e assinada eletronicamente.
CAROLINA VALADARES BITENCOURT
Juíza Eleitoral da 12ª Zona/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600629-83.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600629-83.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REPRESENTADO	: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REPRESENTADO	: LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE	: FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE : JOSE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600629-83.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: FABIO DE ALMEIDA REIS, ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO, JOSE DIAS DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTANTE: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
REPRESENTADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
DESPACHO
DESIGNO audiência preliminar, para o dia 22/03/2022 as 11:00hs, no Fórum local.
1. A Audiência Preliminar será Mista, realizada no Fórum local com a presença física apenas daqueles que não possuam aparato tecnológico para a
realização da audiência por videoconferência e com participação virtual dos demais integrantes da lide, de forma a evitar aglomerações e obstar a propagação do contágio dos participantes da assentada pela COVID 19, nos termos da Portaria Normativa nº 62/2020 GP1.
2. Atentem-se as partes que a autoridade que presidir a audiência poderá adotar medidas de restrição de acesso para fins de preservação da saúde de todos.
3. Havendo partes, advogados ou demais participantes da audiência com sintomas visíveis de doenças respiratórias, estes serão orientados a se dirigir à unidade de saúde mais próxima, para avaliação médica, sendo a assentada, imediatamente, suspensa e redesignada para outra data.

4. O uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas unidades do Poder Judiciário, será obrigatório.
5. Para aqueles que participarem da audiência por videoconferência, será utilizado a plataforma Zoom Meetings, cuja sala de reunião estará acessível por meio do seguinte *link*:
Entrar na reunião Zoom
https://us02web.zoom.us/j/86020324952?pwd=K1MxRmhRNGl0VWRjYnVFS3N5eUZSQT09
ID da reunião: 860 2032 4952
Senha de acesso: 0gr63mTNfG
6) O acesso à sala de reunião exigirá a instalação do aplicativo correspondente (Zoom Meetings), por meio de computador e/ou celular (*smartphone*), conectado à *internet;*
7) A audiência ocorrerá pontualmente na data e horário designado, devendo o intimado acessar a sala 30 (trinta) minutos antes do início da audiência;
8) O ambiente deve ser desprovido de ruídos e a iluminação deverá possibilitar a nítida visualização do participante;
9) Os contatos telefônicos e de *e-mail* das partes e advogados devem ser mantidos atualizados para eventual necessidade de contato;
10) No momento da audiência virtual, as partes e testemunhas deverão estar de posse e apresentar documento oficial de identificação com foto.
Publique-se.
Lagarto/SE, datada e assinada eletronicamente.
CAROLINA VALADARES BITENCOURT
Juíza Eleitoral da 12ª Zona/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600629-83.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600629-83.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REPRESENTADO	: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REPRESENTADO	: LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE	: FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REPRESENTANTE : JOSE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600629-83.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: FABIO DE ALMEIDA REIS, ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO, JOSE DIAS DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTANTE: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
REPRESENTADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
DESPACHO
DESIGNO audiência preliminar, para o dia 22/03/2022 as 11:00hs, no Fórum local.
1. A Audiência Preliminar será Mista, realizada no Fórum local com a presença física apenas daqueles que não possuam aparato tecnológico para a
realização da audiência por videoconferência e com participação virtual dos demais integrantes da lide, de forma a evitar aglomerações e obstar a propagação do contágio dos participantes da assentada pela COVID 19, nos termos da Portaria Normativa nº 62/2020 GP1.
2. Atentem-se as partes que a autoridade que presidir a audiência poderá adotar medidas de restrição de acesso para fins de preservação da saúde de todos.
3. Havendo partes, advogados ou demais participantes da audiência com sintomas visíveis de doenças respiratórias, estes serão orientados a se dirigir à unidade de saúde mais próxima, para avaliação médica, sendo a assentada, imediatamente, suspensa e redesignada para outra data.
4. O uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas unidades do Poder Judiciário, será obrigatório.
5. Para aqueles que participarem da audiência por videoconferência, será utilizado a plataforma Zoom Meetings, cuja sala de reunião estará acessível por meio do seguinte *link*:
Entrar na reunião Zoom

https://us02web.zoom.us/j/86020324952?pwd=K1MxRmhRNGl0VWRjYnVFS3N5eUZSQT09
ID da reunião: 860 2032 4952
Senha de acesso: 0gr63mTNfG
6) O acesso à sala de reunião exigirá a instalação do aplicativo correspondente (Zoom Meetings), por meio de computador e/ou celular (*smartphone*), conectado à *internet;*
7) A audiência ocorrerá pontualmente na data e horário designado, devendo o intimado acessar a sala 30 (trinta) minutos antes do início da audiência;
8) O ambiente deve ser desprovido de ruídos e a iluminação deverá possibilitar a nítida visualização do participante;
9) Os contatos telefônicos e de *e-mail* das partes e advogados devem ser mantidos atualizados para eventual necessidade de contato;
10) No momento da audiência virtual, as partes e testemunhas deverão estar de posse e apresentar documento oficial de identificação com foto.
Publique-se.
Lagarto/SE, datada e assinada eletronicamente.
CAROLINA VALADARES BITENCOURT
Juíza Eleitoral da 12ª Zona/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600629-83.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600629-83.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REPRESENTADO	: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REPRESENTADO	: LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE	: FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE	: JOSE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600629-83.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: FABIO DE ALMEIDA REIS, ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO, JOSE DIAS DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTANTE: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
REPRESENTADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
DESPACHO
DESIGNO audiência preliminar, para o dia 22/03/2022 as 11:00hs, no Fórum local.
1. A Audiência Preliminar será Mista, realizada no Fórum local com a presença física apenas daqueles que não possuam aparato tecnológico para a
realização da audiência por videoconferência e com participação virtual dos demais integrantes da lide, de forma a evitar aglomerações e obstar a propagação do contágio dos participantes da assentada pela COVID 19, nos termos da Portaria Normativa nº 62/2020 GP1.
2. Atentem-se as partes que a autoridade que presidir a audiência poderá adotar medidas de restrição de acesso para fins de preservação da saúde de todos.
3. Havendo partes, advogados ou demais participantes da audiência com sintomas visíveis de doenças respiratórias, estes serão orientados a se dirigir à unidade de saúde mais próxima, para avaliação médica, sendo a assentada, imediatamente, suspensa e redesignada para outra data.
4. O uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas unidades do Poder Judiciário, será obrigatório.
5. Para aqueles que participarem da audiência por videoconferência, será utilizado a plataforma Zoom Meetings, cuja sala de reunião estará acessível por meio do seguinte *link*:
Entrar na reunião Zoom
https://us02web.zoom.us/j/86020324952?pwd=K1MxRmhRNGl0VWRjYnVFS3N5eUZSQT09
ID da reunião: 860 2032 4952
Senha de acesso: 0gr63mTNfG

6) O acesso à sala de reunião exigirá a instalação do aplicativo correspondente (Zoom Meetings), por meio de computador e/ou celular (*smartphone*), conectado à *internet;*
7) A audiência ocorrerá pontualmente na data e horário designado, devendo o intimado acessar a sala 30 (trinta) minutos antes do início da audiência;
8) O ambiente deve ser desprovido de ruídos e a iluminação deverá possibilitar a nítida visualização do participante;
9) Os contatos telefônicos e de *e-mail* das partes e advogados devem ser mantidos atualizados para eventual necessidade de contato;
10) No momento da audiência virtual, as partes e testemunhas deverão estar de posse e apresentar documento oficial de identificação com foto.
Publique-se.
Lagarto/SE, datada e assinada eletronicamente.
CAROLINA VALADARES BITENCOURT
Juíza Eleitoral da 12ª Zona/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600619-39.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600619-39.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTADO	: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTADO	: VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE : ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE : FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE : JOSE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600619-39.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: FABIO DE ALMEIDA REIS, ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO, JOSE DIAS DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
REPRESENTADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTADO: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) REPRESENTADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogados do(a) REPRESENTADO: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
SENTENÇA
Processo 0600619-39
Trata-se pedido tutela em caráter antecedente, com subsequente promessa de propositura de AIJE, bem assim de exibição de documento.
Assevera a coligação lagarto de um jeito novo e Fábio Reis, que os requeridos, Hilda Ribeiro, Fábio Frank, Valdiosmar Vieira Santos, e exclusivamente ao pedido antecedente, o Município de Lagarto, estão fornecendo cestas básicas em completo desacordo com as normas eleitorais. Informa que desde de 30 de outubro o serviço foi suspenso, mas não obstante, longe dos olhos da lei, os requeridos seguem com sua distribuição em evidente abuso.
Traz como prova do pedido, dois vídeos e um documento de lavra do Município.
Liminar parcialmente deferida. Citados, os requeridos apresentaram resposta.
com vista, o Ministério Publico, pugnou pela extinção do feito
Inicialmente, verifico tratar-se de ação cautelar que não dera origem a ação principal, pelo que se infere que o requerente deu-se por satisfeito com as informações apresentadas, e não obedecido
No mais, considerando a proximidade do pleito eleitoral, e visando instruir a ação que visa promover o requerente, determino que os requeridos exibida toda a documentação relativa à ação social, notadamente a relação de efetivos beneficiados, controle das entregas, os critérios de escolha, os pontos de entrega, o processo de compra dos alimentos e detalhamento dos itens das cestas, bem assim a origem do programa.
Cite-se. Após, dê-se vista ao MP>

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600629-83.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600629-83.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REPRESENTADO	: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REPRESENTADO	: LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE : FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE : JOSE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600629-83.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: FABIO DE ALMEIDA REIS, ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO, JOSE DIAS DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTANTE: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
REPRESENTADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
DESPACHO
DESIGNO audiência preliminar, para o dia 22/03/2022 as 11:00hs, no Fórum local.
1. A Audiência Preliminar será Mista, realizada no Fórum local com a presença física apenas daqueles que não possuam aparato tecnológico para a
realização da audiência por videoconferência e com participação virtual dos demais integrantes da lide, de forma a evitar aglomerações e obstar a propagação do contágio dos participantes da assentada pela COVID 19, nos termos da Portaria Normativa nº 62/2020 GP1.

2. Atentem-se as partes que a autoridade que presidir a audiência poderá adotar medidas de restrição de acesso para fins de preservação da saúde de todos.
3. Havendo partes, advogados ou demais participantes da audiência com sintomas visíveis de doenças respiratórias, estes serão orientados a se dirigir à unidade de saúde mais próxima, para avaliação médica, sendo a assentada, imediatamente, suspensa e redesignada para outra data.
4. O uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas unidades do Poder Judiciário, será obrigatório.
5. Para aqueles que participarem da audiência por videoconferência, será utilizado a plataforma Zoom Meetings, cuja sala de reunião estará acessível por meio do seguinte *link*:
Entrar na reunião Zoom
https://us02web.zoom.us/j/86020324952?pwd=K1MxRmhRNGl0VWRjYnVFS3N5eUZSQT09
ID da reunião: 860 2032 4952
Senha de acesso: 0gr63mTNfG
6) O acesso à sala de reunião exigirá a instalação do aplicativo correspondente (Zoom Meetings), por meio de computador e/ou celular (*smartphone*), conectado à *internet;*
7) A audiência ocorrerá pontualmente na data e horário designado, devendo o intimado acessar a sala 30 (trinta) minutos antes do início da audiência;
8) O ambiente deve ser desprovido de ruídos e a iluminação deverá possibilitar a nítida visualização do participante;
9) Os contatos telefônicos e de *e-mail* das partes e advogados devem ser mantidos atualizados para eventual necessidade de contato;
10) No momento da audiência virtual, as partes e testemunhas deverão estar de posse e apresentar documento oficial de identificação com foto.
Publique-se.
Lagarto/SE, datada e assinada eletronicamente.
CAROLINA VALADARES BITENCOURT
Juíza Eleitoral da 12ª Zona/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600583-94.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600583-94.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: ALESANDRA ANDRADE BERNARDO
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: ANDRE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: TALITA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: FABIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
INVESTIGADO	: JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
REQUERENTE	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
ADVOGADO	: TICIANE CARVALHO ANDRADE (13801/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600583-94.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REQUERENTE: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, TICIANE CARVALHO ANDRADE - SE13801, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
INVESTIGADO: FABIO DE ALMEIDA REIS, JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, ANDRE SANTOS ANDRADE, ALESANDRA ANDRADE BERNARDO, TALITA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado do(a) INVESTIGADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogado do(a) INVESTIGADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE/POLÍTICO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, movida por COLIGAÇÃO "PARA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO", em desfavor de FÁBIO DE ALMEIDA REIS, JOÃO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, ANDRÉ SANTOS ANDRADE, ALESANDRA ANDRADE BERNARDO, TALITA DA SILVA OLIVEIRA, todos com qualificação nos autos.
Fundamenta a autora a existência de abuso de poder econômico ou político pela utilização do Hospital Nossa Senhora da Conceição, por ter levado a efeito ação social pelas ruas de Lagarto, através de enfermeiras fardadas e uso de vans e carros, que passam de casa em casa da população, sob o pretexto de ser um projeto para acompanhar os grupos vulneráveis acometidos pelo COVID-19, tudo em razão do fato de que a unidade hospitalar seria sustentada em razão do vinculo ao candidato FÁBIO DE ALMEIDA REIS e a seus familiares, e estaria o favorecendo com supostas medidas de saúde que, ao final, seriam atos abusivos de poder econômico e político.
Juntou documentos, fotografias e vídeos.
Pugnou por medida cautelar de urgência para que os investigados interrompessem, de imediato, as ações de rua empreendidas pelos funcionários do Hospital Nossa Senhora da Conceição, em virtude do desvio de finalidade pontuado, bem como a cessação de todos as práticas abusivas descritas nesta exordial.

Pleito liminar indeferido.
Citados e ofereceram resposta. Designada audiência de instrução, foram ouvidas a requerida Talita da Silva Oliveira, bem como as testemunhas Josinete Nascimento, Selma Nascimento, Jardel Martins de Vasconcelos.
Os requeridos apresentaram suas alegações, seguidas do parecer do Ministério Público Eleitoral.
Da preliminar da gravação ambiental acostada aos autos. Irrelevância para o presente caso.
No que diz com a validade de referida prova, no TSE há posicionamento sedimentado e firme jurisprudência no sentido de sua validade da gravação ambiental, como fazem certo os votos que seguem:
Veja-se a Ementa do voto do Ministro Dias Toffoli que reconheceu a repercussão geral no tema abordado:
EMENTA Direito Constitucional. Direito Eleitoral. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME. Prova. Gravação ambiental. Realização por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no sentido da ilicitude dessa prova, sob o fundamento de que há a necessidade de proteção da privacidade e da honra. Gravação ambiental que somente seria legítima se utilizada em defesa do candidato, nunca para o acusar da prática de um ilícito eleitoral. Suportes jurídicos e fáticos diversos que afastariam a aplicação da tese de repercussão geral fixada, para as ações penais, no RE nº 583.937. A temática controvertida é apta a replicar-se em diversos processos, atingindo candidatos em todas as fases das eleições e até mesmo aqueles já eleitos. Implicações para a normalidade institucional, política e administrativa de todas as unidades da Federação. Repercussão geral reconhecida. (RE 1040515 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 30/11/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-283 DIVULG 07-12-2017 PUBLIC 11-12-2017).
ELEIÇÕES 2014. RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE EXPECTATIVA DE PRIVACIDADE. LICITUDE DA PROVA. COAÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM ATOS DE CAMPANHA. NÃO COMPROVAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. LITISPENDÊNCIA PARCIAL. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA MANTIDA. RECURSO ORDINÁRIO DA COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO DESPROVIDO. RECURSO ORDINÁRIO DE MAYKOM MAGALHÃES DA SILVA PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Consoante a orientação jurisprudencial adotada para o pleito de 2014, as gravações ambientais realizadas sem autorização judicial e sem o consentimento do interlocutor afiguram-se válidas, quando captadas em locais públicos ou em circunstâncias que eliminem a expectativa de sigilo, o que ocorre no caso. Precedentes. 2. O conteúdo da gravação desmente, no que é essencial, depoimentos que apontavam ameaça de exoneração aos comissionados que não se engajassem na campanha dos candidatos apoiados pelo Prefeito. 3. Os termos utilizados pelo interlocutor denotam o endereçamento de uma solicitação, não coercitiva, buscando convencer os presentes da importância de sua atividade para a continuidade da gestão municipal. 4. Apura-se de sua fala, inclusive, advertência para que fosse respeitada a atividade típica dos servidores públicos, ressaltando-se a necessidade de cumprimento do expediente normal e de abstenção de realização de atos de campanha durante o horário de trabalho. 5. O mero engajamento eleitoral de servidor público, fora do exercício das atribuições do cargo, não caracteriza prática de conduta vedada. Precedente. 6.. (RECURSO ORDINáRIO ELEITORAL nº 179818, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 88, Data 17/05/2021).

Não obstante isso, tal como asseverado pelo Ministério Público, "De qualquer forma, os vídeos juntados aos autos parecem que pouca ou nenhuma importância possuem para o presente caso.", já que o quanto asseverado na inicial não restou demonstrado em juízo. Melhor sorte não socorre a requerente quando analisadas as provas pessoais produzidas, já que as testemunhas não confirmaram a tese trazida na inicial.

Desta forma, e sem mais delongas, pela falta evidente de provas que demonstrem os fatos narrados na inicial ou justifiquem a tese trazida a baila, outra saída não há que não a de extinção do feito.

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, E Extingo o feito com resolução de mérito, em razão da falta de suporte probatório, o que faço com base no art. 487, I do CPC.

.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600583-94.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600583-94.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: ALESANDRA ANDRADE BERNARDO
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: ANDRE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: TALITA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
INVESTIGADO	: JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
REQUERENTE	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
ADVOGADO	: TICIANE CARVALHO ANDRADE (13801/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600583-94.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REQUERENTE: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, TICIANE CARVALHO ANDRADE - SE13801, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
INVESTIGADO: FABIO DE ALMEIDA REIS, JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, ANDRE SANTOS ANDRADE, ALESANDRA ANDRADE BERNARDO, TALITA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado do(a) INVESTIGADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogado do(a) INVESTIGADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE/POLÍTICO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, movida por COLIGAÇÃO "PARA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO", em desfavor de FÁBIO DE ALMEIDA REIS, JOÃO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, ANDRÉ SANTOS ANDRADE, ALESANDRA ANDRADE BERNARDO, TALITA DA SILVA OLIVEIRA, todos com qualificação nos autos.
Fundamenta a autora a existência de abuso de poder econômico ou político pela utilização do Hospital Nossa Senhora da Conceição, por ter levado a efeito ação social pelas ruas de Lagarto, através de enfermeiras fardadas e uso de vans e carros, que passam de casa em casa da população, sob o pretexto de ser um projeto para acompanhar os grupos vulneráveis acometidos pelo COVID-19, tudo em razão do fato de que a unidade hospitalar seria sustentada em razão do vinculo ao candidato FÁBIO DE ALMEIDA REIS e a seus familiares, e estaria o favorecendo com supostas medidas de saúde que, ao final, seriam atos abusivos de poder econômico e político.
Juntou documentos, fotografias e vídeos.
Pugnou por medida cautelar de urgência para que os investigados interrompessem, de imediato, as ações de rua empreendidas pelos funcionários do Hospital Nossa Senhora da Conceição, em virtude do desvio de finalidade pontuado, bem como a cessação de todos as práticas abusivas descritas nesta exordial.
Pleito liminar indeferido.
Citados e ofereceram resposta. Designada audiência de instrução, foram ouvidas a requerida Talita da Silva Oliveira, bem como as testemunhas Josinete Nascimento, Selma Nascimento, Jardel Martins de Vasconcelos.
Os requeridos apresentaram suas alegações, seguidas do parecer do Ministério Público Eleitoral.
Da preliminar da gravação ambiental acostada aos autos. Irrelevância para o presente caso.
No que diz com a validade de referida prova, no TSE há posicionamento sedimentado e firme jurisprudência no sentido de sua validade da gravação ambiental, como fazem certo os votos que seguem:
Veja-se a Ementa do voto do Ministro Dias Toffoli que reconheceu a repercussão geral no tema abordado:
EMENTA Direito Constitucional. Direito Eleitoral. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME. Prova. Gravação ambiental. Realização por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no sentido da ilicitude dessa prova, sob o fundamento de que há a necessidade de proteção da privacidade e da honra. Gravação ambiental que somente seria legítima se utilizada em defesa do candidato, nunca para o acusar da prática de um ilícito eleitoral. Suportes jurídicos e fáticos diversos que afastariam a aplicação da tese de repercussão

geral fixada, para as ações penais, no RE nº 583.937. A temática controvertida é apta a replicar-se em diversos processos, atingindo candidatos em todas as fases das eleições e até mesmo aqueles já eleitos. Implicações para a normalidade institucional, política e administrativa de todas as unidades da Federação. Repercussão geral reconhecida. (RE 1040515 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 30/11/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-283 DIVULG 07-12-2017 PUBLIC 11-12-2017).

ELEIÇÕES 2014. RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE EXPECTATIVA DE PRIVACIDADE. LICITUDE DA PROVA. COAÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM ATOS DE CAMPANHA. NÃO COMPROVAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. LITISPENDÊNCIA PARCIAL. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA MANTIDA. RECURSO ORDINÁRIO DA COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO DESPROVIDO. RECURSO ORDINÁRIO DE MAYKOM MAGALHÃES DA SILVA PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Consoante a orientação jurisprudencial adotada para o pleito de 2014, as gravações ambientais realizadas sem autorização judicial e sem o consentimento do interlocutor afiguram-se válidas, quando captadas em locais públicos ou em circunstâncias que eliminem a expectativa de sigilo, o que ocorre no caso. Precedentes. 2. O conteúdo da gravação desmente, no que é essencial, depoimentos que apontavam ameaça de exoneração aos comissionados que não se engajassem na campanha dos candidatos apoiados pelo Prefeito. 3. Os termos utilizados pelo interlocutor denotam o endereçamento de uma solicitação, não coercitiva, buscando convencer os presentes da importância de sua atividade para a continuidade da gestão municipal. 4. Apura-se de sua fala, inclusive, advertência para que fosse respeitada a atividade típica dos servidores públicos, ressaltando-se a necessidade de cumprimento do expediente normal e de abstenção de realização de atos de campanha durante o horário de trabalho. 5. O mero engajamento eleitoral de servidor público, fora do exercício das atribuições do cargo, não caracteriza prática de conduta vedada. Precedente. 6.. (RECURSO ORDINáRIO ELEITORAL nº 179818, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 88, Data 17/05/2021).

Não obstante isso, tal como asseverado pelo Ministério Público, "De qualquer forma, os vídeos juntados aos autos parecem que pouca ou nenhuma importância possuem para o presente caso.", já que o quanto asseverado na inicial não restou demonstrado em juízo. Melhor sorte não socorre a requerente quando analisadas as provas pessoais produzidas, já que as testemunhas não confirmaram a tese trazida na inicial.

Desta forma, e sem mais delongas, pela falta evidente de provas que demonstrem os fatos narrados na inicial ou justifiquem a tese trazida a baila, outra saída não há que não a de extinção do feito.

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, E Extingo o feito com resolução de mérito, em razão da falta de suporte probatório, o que faço com base no art. 487, I do CPC.

.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600583-94.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600583-94.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: ALESANDRA ANDRADE BERNARDO
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: ANDRE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: TALITA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
INVESTIGADO	: JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
REQUERENTE	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
ADVOGADO	: TICIANE CARVALHO ANDRADE (13801/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600583-94.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REQUERENTE: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, TICIANE CARVALHO ANDRADE - SE13801, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
INVESTIGADO: FABIO DE ALMEIDA REIS, JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, ANDRE SANTOS ANDRADE, ALESANDRA ANDRADE BERNARDO, TALITA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado do(a) INVESTIGADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogado do(a) INVESTIGADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE/POLÍTICO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, movida por COLIGAÇÃO "PARA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO", em desfavor de FÁBIO DE ALMEIDA REIS, JOÃO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, ANDRÉ SANTOS ANDRADE,

ALESANDRA ANDRADE BERNARDO, TALITA DA SILVA OLIVEIRA, todos com qualificação nos autos.

Fundamenta a autora a existência de abuso de poder econômico ou político pela utilização do Hospital Nossa Senhora da Conceição, por ter levado a efeito ação social pelas ruas de Lagarto, através de enfermeiras fardadas e uso de vans e carros, que passam de casa em casa da população, sob o pretexto de ser um projeto para acompanhar os grupos vulneráveis acometidos pelo COVID-19, tudo em razão do fato de que a unidade hospitalar seria sustentada em razão do vinculo ao candidato FÁBIO DE ALMEIDA REIS e a seus familiares, e estaria o favorecendo com supostas medidas de saúde que, ao final, seriam atos abusivos de poder econômico e político.

Juntou documentos, fotografias e vídeos.

Pugnou por medida cautelar de urgência para que os investigados interrompessem, de imediato, as ações de rua empreendidas pelos funcionários do Hospital Nossa Senhora da Conceição, em virtude do desvio de finalidade pontuado, bem como a cessação de todos as práticas abusivas descritas nesta exordial.

Pleito liminar indeferido.

Citados e ofereceram resposta. Designada audiência de instrução, foram ouvidas a requerida Talita da Silva Oliveira, bem como as testemunhas Josinete Nascimento, Selma Nascimento, Jardel Martins de Vasconcelos.

Os requeridos apresentaram suas alegações, seguidas do parecer do Ministério Público Eleitoral.

Da preliminar da gravação ambiental acostada aos autos. Irrelevância para o presente caso.

No que diz com a validade de referida prova, no TSE há posicionamento sedimentado e firme jurisprudência no sentido de sua validade da gravação ambiental, como fazem certo os votos que seguem:

Veja-se a Ementa do voto do Ministro Dias Toffoli que reconheceu a repercussão geral no tema abordado:

EMENTA Direito Constitucional. Direito Eleitoral. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME. Prova. Gravação ambiental. Realização por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no sentido da ilicitude dessa prova, sob o fundamento de que há a necessidade de proteção da privacidade e da honra. Gravação ambiental que somente seria legítima se utilizada em defesa do candidato, nunca para o acusar da prática de um ilícito eleitoral. Suportes jurídicos e fáticos diversos que afastariam a aplicação da tese de repercussão geral fixada, para as ações penais, no RE nº 583.937. A temática controvertida é apta a replicar-se em diversos processos, atingindo candidatos em todas as fases das eleições e até mesmo aqueles já eleitos. Implicações para a normalidade institucional, política e administrativa de todas as unidades da Federação. Repercussão geral reconhecida. (RE 1040515 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 30/11/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-283 DIVULG 07-12-2017 PUBLIC 11-12-2017).

ELEIÇÕES 2014. RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE EXPECTATIVA DE PRIVACIDADE. LICITUDE DA PROVA. COAÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM ATOS DE CAMPANHA. NÃO COMPROVAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. LITISPENDÊNCIA PARCIAL. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA MANTIDA. RECURSO ORDINÁRIO DA COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO DESPROVIDO. RECURSO ORDINÁRIO DE MAYKOM MAGALHÃES DA SILVA PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Consoante a orientação jurisprudencial adotada para o pleito de 2014, as gravações ambientais realizadas sem autorização judicial e sem o

consentimento do interlocutor afiguram-se válidas, quando captadas em locais públicos ou em circunstâncias que eliminem a expectativa de sigilo, o que ocorre no caso. Precedentes. 2. O conteúdo da gravação desmente, no que é essencial, depoimentos que apontavam ameaça de exoneração aos comissionados que não se engajassem na campanha dos candidatos apoiados pelo Prefeito. 3. Os termos utilizados pelo interlocutor denotam o endereçamento de uma solicitação, não coercitiva, buscando convencer os presentes da importância de sua atividade para a continuidade da gestão municipal. 4. Apura-se de sua fala, inclusive, advertência para que fosse respeitada a atividade típica dos servidores públicos, ressaltando-se a necessidade de cumprimento do expediente normal e de abstenção de realização de atos de campanha durante o horário de trabalho. 5. O mero engajamento eleitoral de servidor público, fora do exercício das atribuições do cargo, não caracteriza prática de conduta vedada. Precedente. 6.. (RECURSO ORDINáRIO ELEITORAL nº 179818, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 88, Data 17/05/2021).

Não obstante isso, tal como asseverado pelo Ministério Público, "De qualquer forma, os vídeos juntados aos autos parecem que pouca ou nenhuma importância possuem para o presente caso.", já que o quanto asseverado na inicial não restou demonstrado em juízo. Melhor sorte não socorre a requerente quando analisadas as provas pessoais produzidas, já que as testemunhas não confirmaram a tese trazida na inicial.

Desta forma, e sem mais delongas, pela falta evidente de provas que demonstrem os fatos narrados na inicial ou justifiquem a tese trazida a baila, outra saída não há que não a de extinção do feito.

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, E Extingo o feito com resolução de mérito, em razão da falta de suporte probatório, o que faço com base no art. 487, I do CPC.

.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600583-94.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600583-94.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: ALESANDRA ANDRADE BERNARDO
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: ANDRE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: TALITA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
INVESTIGADO	: JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

REQUERENTE	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
ADVOGADO	: TICIANE CARVALHO ANDRADE (13801/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600583-94.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REQUERENTE: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, TICIANE CARVALHO ANDRADE - SE13801, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
INVESTIGADO: FABIO DE ALMEIDA REIS, JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, ANDRE SANTOS ANDRADE, ALESANDRA ANDRADE BERNARDO, TALITA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado do(a) INVESTIGADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogado do(a) INVESTIGADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE/POLÍTICO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, movida por COLIGAÇÃO "PARA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO", em desfavor de FÁBIO DE ALMEIDA REIS, JOÃO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, ANDRÉ SANTOS ANDRADE, ALESANDRA ANDRADE BERNARDO, TALITA DA SILVA OLIVEIRA, todos com qualificação nos autos.
Fundamenta a autora a existência de abuso de poder econômico ou político pela utilização do Hospital Nossa Senhora da Conceição, por ter levado a efeito ação social pelas ruas de Lagarto, através de enfermeiras fardadas e uso de vans e carros, que passam de casa em casa da população, sob o pretexto de ser um projeto para acompanhar os grupos vulneráveis acometidos pelo COVID-19, tudo em razão do fato de que a unidade hospitalar seria sustentada em razão do vinculo ao candidato FÁBIO DE ALMEIDA REIS e a seus familiares, e estaria o favorecendo com supostas medidas de saúde que, ao final, seriam atos abusivos de poder econômico e político.
Juntou documentos, fotografias e vídeos.
Pugnou por medida cautelar de urgência para que os investigados interrompessem, de imediato, as ações de rua empreendidas pelos funcionários do Hospital Nossa Senhora da Conceição, em virtude do desvio de finalidade pontuado, bem como a cessação de todos as práticas abusivas descritas nesta exordial.
Pleito liminar indeferido.

Citados e ofereceram resposta. Designada audiência de instrução, foram ouvidas a requerida Talita da Silva Oliveira, bem como as testemunhas Josinete Nascimento, Selma Nascimento, Jardel Martins de Vasconcelos.

Os requeridos apresentaram suas alegações, seguidas do parecer do Ministério Público Eleitoral.

Da preliminar da gravação ambiental acostada aos autos. Irrelevância para o presente caso.

No que diz com a validade de referida prova, no TSE há posicionamento sedimentado e firme jurisprudência no sentido de sua validade da gravação ambiental, como fazem certo os votos que seguem:

Veja-se a Ementa do voto do Ministro Dias Toffoli que reconheceu a repercussão geral no tema abordado:

EMENTA Direito Constitucional. Direito Eleitoral. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME. Prova. Gravação ambiental. Realização por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no sentido da ilicitude dessa prova, sob o fundamento de que há a necessidade de proteção da privacidade e da honra. Gravação ambiental que somente seria legítima se utilizada em defesa do candidato, nunca para o acusar da prática de um ilícito eleitoral. Suportes jurídicos e fáticos diversos que afastariam a aplicação da tese de repercussão geral fixada, para as ações penais, no RE nº 583.937. A temática controvertida é apta a replicar-se em diversos processos, atingindo candidatos em todas as fases das eleições e até mesmo aqueles já eleitos. Implicações para a normalidade institucional, política e administrativa de todas as unidades da Federação. Repercussão geral reconhecida. (RE 1040515 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 30/11/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-283 DIVULG 07-12-2017 PUBLIC 11-12-2017).

ELEIÇÕES 2014. RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE EXPECTATIVA DE PRIVACIDADE. LICITUDE DA PROVA. COAÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM ATOS DE CAMPANHA. NÃO COMPROVAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. LITISPENDÊNCIA PARCIAL. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA MANTIDA. RECURSO ORDINÁRIO DA COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO DESPROVIDO. RECURSO ORDINÁRIO DE MAYKOM MAGALHÃES DA SILVA PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Consoante a orientação jurisprudencial adotada para o pleito de 2014, as gravações ambientais realizadas sem autorização judicial e sem o consentimento do interlocutor afiguram-se válidas, quando captadas em locais públicos ou em circunstâncias que eliminem a expectativa de sigilo, o que ocorre no caso. Precedentes. 2. O conteúdo da gravação desmente, no que é essencial, depoimentos que apontavam ameaça de exoneração aos comissionados que não se engajassem na campanha dos candidatos apoiados pelo Prefeito. 3. Os termos utilizados pelo interlocutor denotam o endereçamento de uma solicitação, não coercitiva, buscando convencer os presentes da importância de sua atividade para a continuidade da gestão municipal. 4. Apura-se de sua fala, inclusive, advertência para que fosse respeitada a atividade típica dos servidores públicos, ressaltando-se a necessidade de cumprimento do expediente normal e de abstenção de realização de atos de campanha durante o horário de trabalho. 5. O mero engajamento eleitoral de servidor público, fora do exercício das atribuições do cargo, não caracteriza prática de conduta vedada. Precedente. 6.. (RECURSO ORDINáRIO ELEITORAL nº 179818, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 88, Data 17/05/2021).

Não obstante isso, tal como asseverado pelo Ministério Público, "De qualquer forma, os vídeos juntados aos autos parecem que pouca ou nenhuma importância possuem para o presente caso.",

já que o quanto asseverado na inicial não restou demonstrado em juízo. Melhor sorte não socorre a requerente quando analisadas as provas pessoais produzidas, já que as testemunhas não confirmaram a tese trazida na inicial.

Desta forma, e sem mais delongas, pela falta evidente de provas que demonstrem os fatos narrados na inicial ou justifiquem a tese trazida a baila, outra saída não há que não a de extinção do feito.

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, E Extingo o feito com resolução de mérito, em razão da falta de suporte probatório, o que faço com base no art. 487, I do CPC.

.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600583-94.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600583-94.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: ALESANDRA ANDRADE BERNARDO
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: ANDRE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: TALITA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
INVESTIGADO	: JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
REQUERENTE	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
ADVOGADO	: TICIANE CARVALHO ANDRADE (13801/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600583-94.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REQUERENTE: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, TICIANE CARVALHO ANDRADE - SE13801, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

INVESTIGADO: FABIO DE ALMEIDA REIS, JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, ANDRE SANTOS ANDRADE, ALESANDRA ANDRADE BERNARDO, TALITA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado do(a) INVESTIGADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogado do(a) INVESTIGADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE/POLÍTICO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, movida por COLIGAÇÃO "PARA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO", em desfavor de FÁBIO DE ALMEIDA REIS, JOÃO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, ANDRÉ SANTOS ANDRADE, ALESANDRA ANDRADE BERNARDO, TALITA DA SILVA OLIVEIRA, todos com qualificação nos autos.
Fundamenta a autora a existência de abuso de poder econômico ou político pela utilização do Hospital Nossa Senhora da Conceição, por ter levado a efeito ação social pelas ruas de Lagarto, através de enfermeiras fardadas e uso de vans e carros, que passam de casa em casa da população, sob o pretexto de ser um projeto para acompanhar os grupos vulneráveis acometidos pelo COVID-19, tudo em razão do fato de que a unidade hospitalar seria sustentada em razão do vinculo ao candidato FÁBIO DE ALMEIDA REIS e a seus familiares, e estaria o favorecendo com supostas medidas de saúde que, ao final, seriam atos abusivos de poder econômico e político.
Juntou documentos, fotografias e vídeos.
Pugnou por medida cautelar de urgência para que os investigados interrompessem, de imediato, as ações de rua empreendidas pelos funcionários do Hospital Nossa Senhora da Conceição, em virtude do desvio de finalidade pontuado, bem como a cessação de todos as práticas abusivas descritas nesta exordial.
Pleito liminar indeferido.
Citados e ofereceram resposta. Designada audiência de instrução, foram ouvidas a requerida Talita da Silva Oliveira, bem como as testemunhas Josinete Nascimento, Selma Nascimento, Jardel Martins de Vasconcelos.
Os requeridos apresentaram suas alegações, seguidas do parecer do Ministério Público Eleitoral.
Da preliminar da gravação ambiental acostada aos autos. Irrelevância para o presente caso.
No que diz com a validade de referida prova, no TSE há posicionamento sedimentado e firme jurisprudência no sentido de sua validade da gravação ambiental, como fazem certo os votos que seguem:
Veja-se a Ementa do voto do Ministro Dias Toffoli que reconheceu a repercussão geral no tema abordado:
EMENTA Direito Constitucional. Direito Eleitoral. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME. Prova. Gravação ambiental. Realização por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no sentido da ilicitude dessa prova, sob o fundamento de que há a necessidade de proteção da privacidade e da honra. Gravação ambiental que somente seria legítima se utilizada em defesa do candidato, nunca para o acusar da prática de um ilícito eleitoral. Suportes jurídicos e fáticos diversos que afastariam a aplicação da tese de repercussão geral fixada, para as ações penais, no RE nº 583.937. A temática controvertida é apta a replicar-se em diversos processos, atingindo candidatos em todas as fases das eleições e até mesmo aqueles

já eleitos. Implicações para a normalidade institucional, política e administrativa de todas as unidades da Federação. Repercussão geral reconhecida. (RE 1040515 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 30/11/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-283 DIVULG 07-12-2017 PUBLIC 11-12-2017).

ELEIÇÕES 2014. RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE EXPECTATIVA DE PRIVACIDADE. LICITUDE DA PROVA. COAÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM ATOS DE CAMPANHA. NÃO COMPROVAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. LITISPENDÊNCIA PARCIAL. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA MANTIDA. RECURSO ORDINÁRIO DA COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO DESPROVIDO. RECURSO ORDINÁRIO DE MAYKOM MAGALHÃES DA SILVA PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Consoante a orientação jurisprudencial adotada para o pleito de 2014, as gravações ambientais realizadas sem autorização judicial e sem o consentimento do interlocutor afiguram-se válidas, quando captadas em locais públicos ou em circunstâncias que eliminem a expectativa de sigilo, o que ocorre no caso. Precedentes. 2. O conteúdo da gravação desmente, no que é essencial, depoimentos que apontavam ameaça de exoneração aos comissionados que não se engajassem na campanha dos candidatos apoiados pelo Prefeito. 3. Os termos utilizados pelo interlocutor denotam o endereçamento de uma solicitação, não coercitiva, buscando convencer os presentes da importância de sua atividade para a continuidade da gestão municipal. 4. Apura-se de sua fala, inclusive, advertência para que fosse respeitada a atividade típica dos servidores públicos, ressaltando-se a necessidade de cumprimento do expediente normal e de abstenção de realização de atos de campanha durante o horário de trabalho. 5. O mero engajamento eleitoral de servidor público, fora do exercício das atribuições do cargo, não caracteriza prática de conduta vedada. Precedente. 6.. (RECURSO ORDINáRIO ELEITORAL nº 179818, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 88, Data 17/05/2021).

Não obstante isso, tal como asseverado pelo Ministério Público, "De qualquer forma, os vídeos juntados aos autos parecem que pouca ou nenhuma importância possuem para o presente caso.", já que o quanto asseverado na inicial não restou demonstrado em juízo. Melhor sorte não socorre a requerente quando analisadas as provas pessoais produzidas, já que as testemunhas não confirmaram a tese trazida na inicial.

Desta forma, e sem mais delongas, pela falta evidente de provas que demonstrem os fatos narrados na inicial ou justifiquem a tese trazida a baila, outra saída não há que não a de extinção do feito.

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, E Extingo o feito com resolução de mérito, em razão da falta de suporte probatório, o que faço com base no art. 487, I do CPC.

.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600583-94.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600583-94.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO	: ALESANDRA ANDRADE BERNARDO
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: ANDRE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: TALITA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INVESTIGADO	: FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
INVESTIGADO	: JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
REQUERENTE	: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
ADVOGADO	: TICIANE CARVALHO ANDRADE (13801/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600583-94.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REQUERENTE: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, TICIANE CARVALHO ANDRADE - SE13801, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
INVESTIGADO: FABIO DE ALMEIDA REIS, JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, ANDRE SANTOS ANDRADE, ALESANDRA ANDRADE BERNARDO, TALITA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado do(a) INVESTIGADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogado do(a) INVESTIGADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
Advogados do(a) INVESTIGADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE/POLÍTICO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, movida por COLIGAÇÃO "PARA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO", em desfavor de FÁBIO DE ALMEIDA REIS, JOÃO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO, ANDRÉ SANTOS ANDRADE, ALESANDRA ANDRADE BERNARDO, TALITA DA SILVA OLIVEIRA, todos com qualificação nos autos.

Fundamenta a autora a existência de abuso de poder econômico ou político pela utilização do Hospital Nossa Senhora da Conceição, por ter levado a efeito ação social pelas ruas de Lagarto, através de enfermeiras fardadas e uso de vans e carros, que passam de casa em casa da população, sob o pretexto de ser um projeto para acompanhar os grupos vulneráveis acometidos pelo COVID-19, tudo em razão do fato de que a unidade hospitalar seria sustentada em razão do vinculo ao candidato FÁBIO DE ALMEIDA REIS e a seus familiares, e estaria o favorecendo com supostas medidas de saúde que, ao final, seriam atos abusivos de poder econômico e político.
Juntou documentos, fotografias e vídeos.
Pugnou por medida cautelar de urgência para que os investigados interrompessem, de imediato, as ações de rua empreendidas pelos funcionários do Hospital Nossa Senhora da Conceição, em virtude do desvio de finalidade pontuado, bem como a cessação de todos as práticas abusivas descritas nesta exordial.
Pleito liminar indeferido.
Citados e ofereceram resposta. Designada audiência de instrução, foram ouvidas a requerida Talita da Silva Oliveira, bem como as testemunhas Josinete Nascimento, Selma Nascimento, Jardel Martins de Vasconcelos.
Os requeridos apresentaram suas alegações, seguidas do parecer do Ministério Público Eleitoral.
Da preliminar da gravação ambiental acostada aos autos. Irrelevância para o presente caso.
No que diz com a validade de referida prova, no TSE há posicionamento sedimentado e firme jurisprudência no sentido de sua validade da gravação ambiental, como fazem certo os votos que seguem:
Veja-se a Ementa do voto do Ministro Dias Toffoli que reconheceu a repercussão geral no tema abordado:
EMENTA Direito Constitucional. Direito Eleitoral. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME. Prova. Gravação ambiental. Realização por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no sentido da ilicitude dessa prova, sob o fundamento de que há a necessidade de proteção da privacidade e da honra. Gravação ambiental que somente seria legítima se utilizada em defesa do candidato, nunca para o acusar da prática de um ilícito eleitoral. Suportes jurídicos e fáticos diversos que afastariam a aplicação da tese de repercussão geral fixada, para as ações penais, no RE nº 583.937. A temática controvertida é apta a replicar-se em diversos processos, atingindo candidatos em todas as fases das eleições e até mesmo aqueles já eleitos. Implicações para a normalidade institucional, política e administrativa de todas as unidades da Federação. Repercussão geral reconhecida. (RE 1040515 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 30/11/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-283 DIVULG 07-12-2017 PUBLIC 11-12-2017).
ELEIÇÕES 2014. RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE EXPECTATIVA DE PRIVACIDADE. LICITUDE DA PROVA. COAÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM ATOS DE CAMPANHA. NÃO COMPROVAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. LITISPENDÊNCIA PARCIAL. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA MANTIDA. RECURSO ORDINÁRIO DA COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO DESPROVIDO. RECURSO ORDINÁRIO DE MAYKOM MAGALHÃES DA SILVA PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Consoante a orientação jurisprudencial adotada para o pleito de 2014, as gravações ambientais realizadas sem autorização judicial e sem o consentimento do interlocutor afiguram-se válidas, quando captadas em locais públicos ou em circunstâncias que eliminem a expectativa de sigilo, o que ocorre no caso. Precedentes. 2. O

conteúdo da gravação desmente, no que é essencial, depoimentos que apontavam ameaça de exoneração aos comissionados que não se engajassem na campanha dos candidatos apoiados pelo Prefeito. 3. Os termos utilizados pelo interlocutor denotam o endereçamento de uma solicitação, não coercitiva, buscando convencer os presentes da importância de sua atividade para a continuidade da gestão municipal. 4. Apura-se de sua fala, inclusive, advertência para que fosse respeitada a atividade típica dos servidores públicos, ressaltando-se a necessidade de cumprimento do expediente normal e de abstenção de realização de atos de campanha durante o horário de trabalho. 5. O mero engajamento eleitoral de servidor público, fora do exercício das atribuições do cargo, não caracteriza prática de conduta vedada. Precedente. 6.. (RECURSO ORDINáRIO ELEITORAL nº 179818, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 88, Data 17/05/2021).

Não obstante isso, tal como asseverado pelo Ministério Público, "De qualquer forma, os vídeos juntados aos autos parecem que pouca ou nenhuma importância possuem para o presente caso.", já que o quanto asseverado na inicial não restou demonstrado em juízo. Melhor sorte não socorre a requerente quando analisadas as provas pessoais produzidas, já que as testemunhas não confirmaram a tese trazida na inicial.

Desta forma, e sem mais delongas, pela falta evidente de provas que demonstrem os fatos narrados na inicial ou justifiquem a tese trazida a baila, outra saída não há que não a de extinção do feito.

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, E Extingo o feito com resolução de mérito, em razão da falta de suporte probatório, o que faço com base no art. 487, I do CPC.

.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600619-39.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600619-39.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTADO	: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTADO	: VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE	: FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE	: JOSE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600619-39.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: FABIO DE ALMEIDA REIS, ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO, JOSE DIAS DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

REPRESENTADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTADO: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogados do(a) REPRESENTADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogados do(a) REPRESENTADO: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
SENTENÇA
Processo 0600619-39
Trata-se pedido tutela em caráter antecedente, com subsequente promessa de propositura de AIJE, bem assim de exibição de documento.
Assevera a coligação lagarto de um jeito novo e Fábio Reis, que os requeridos, Hilda Ribeiro, Fábio Frank, Valdiosmar Vieira Santos, e exclusivamente ao pedido antecedente, o Município de Lagarto, estão fornecendo cestas básicas em completo desacordo com as normas eleitorais. Informa que desde de 30 de outubro o serviço foi suspenso, mas não obstante, longe dos olhos da lei, os requeridos seguem com sua distribuição em evidente abuso.
Traz como prova do pedido, dois vídeos e um documento de lavra do Município.
Liminar parcialmente deferida. Citados, os requeridos apresentaram resposta.
com vista, o Ministério Publico, pugnou pela extinção do feito
Inicialmente, verifico tratar-se de ação cautelar que não dera origem a ação principal, pelo que se infere que o requerente deu-se por satisfeito com as informações apresentadas, e não obedecido
No mais, considerando a proximidade do pleito eleitoral, e visando instruir a ação que visa promover o requerente, determino que os requeridos exibida toda a documentação relativa à ação social, notadamente a relação de efetivos beneficiados, controle das entregas, os critérios de escolha, os pontos de entrega, o processo de compra dos alimentos e detalhamento dos itens das cestas, bem assim a origem do programa.
Cite-se. Após, dê-se vista ao MP>

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600619-39.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600619-39.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTADO : HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTADO : VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE : ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE : FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
REPRESENTANTE : JOSE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600619-39.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REPRESENTANTE: FABIO DE ALMEIDA REIS, ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO, JOSE DIAS DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
REPRESENTADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTADO: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogados do(a) REPRESENTADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogados do(a) REPRESENTADO: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
SENTENÇA
Processo 0600619-39
Trata-se pedido tutela em caráter antecedente, com subsequente promessa de propositura de AIJE, bem assim de exibição de documento.
Assevera a coligação lagarto de um jeito novo e Fábio Reis, que os requeridos, Hilda Ribeiro, Fábio Frank, Valdiosmar Vieira Santos, e exclusivamente ao pedido antecedente, o Município de Lagarto, estão fornecendo cestas básicas em completo desacordo com as normas eleitorais. Informa que desde de 30 de outubro o serviço foi suspenso, mas não obstante, longe dos olhos da lei, os requeridos seguem com sua distribuição em evidente abuso.
Traz como prova do pedido, dois vídeos e um documento de lavra do Município.
Liminar parcialmente deferida. Citados, os requeridos apresentaram resposta.
com vista, o Ministério Publico, pugnou pela extinção do feito

Inicialmente, verifico tratar-se de ação cautelar que não dera origem a ação principal, pelo que se infere que o requerente deu-se por satisfeito com as informações apresentadas, e não obedecido
No mais, considerando a proximidade do pleito eleitoral, e visando instruir a ação que visa promover o requerente, determino que os requeridos exibida toda a documentação relativa à ação social, notadamente a relação de efetivos beneficiados, controle das entregas, os critérios de escolha, os pontos de entrega, o processo de compra dos alimentos e detalhamento dos itens das cestas, bem assim a origem do programa.
Cite-se. Após, dê-se vista ao MP>

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600770-96.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0600770-96.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS CESAR BARBOSA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
REQUERENTE	: MARCOS CESAR BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600770-96.2020.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS CESAR BARBOSA SANTOS VEREADOR, MARCOS CESAR BARBOSA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

EDITAL
O Juiz da 14.ª Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais
TORNA PÚBLICO:
para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referentes às Eleições 2020, dos candidatos a Vereador de Maruim/SE, MARCOS CÉSAR BARBOSA SANTOS (PJE 0600770-96.2020.6.25.0014).
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias.
OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 08 dias do mês de março de 2022. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.
Roberto Flávio Conrado de Almeida
Juiz Eleitoral da 14ª Zona

COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO(12121) Nº 0601015-10.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0601015-10.2020.6.25.0014 AUTO DE PRISÃO (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
ACUSADO	: LUAN CLEBER SANTOS DIAS
ACUSADO	: WILKER JOSE VIEIRA SANTOS
AUTORIDADE	: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO (12121) Nº 0601015-10.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
AUTORIDADE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE
ACUSADO: WILKER JOSE VIEIRA SANTOS, LUAN CLEBER SANTOS DIAS
Diante da ausência das circunstâncias descritas no artigo 395 do Código de Processo Penal, estando a inicial acusatória alinhada à norma do artigo 41 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA.
Citem-se os acusados para, no prazo de 10 (dez) dias, responderem por escrito à acusação, sob pena de, em caso de inércia, ser-lhes nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 396-A, §2º do CPP.
Em suas respostas, é facultado aos acusados arguirem exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas devidamente qualificadas.
DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO
O Ministério Público Eleitoral, tendo em vista que os fatos narrados na peça acusatória são de menor potencial ofensivo, possuindo pena mínima de 01 (um) ano, nos termos das disposições previstas no artigo 89, caput, da Lei nº 9.099/95, apresentou proposta de suspensão condicional do processo.
Assim, designo o dia 11/03/2022, às 11h00 horas, para realização de audiência preliminar, com a finalidade de ofertada proposta de suspensão condicional do processo, em sala virtual aberta na plataforma ZOOM.
A audiência de instrução designada no presente feito será realizada de forma mista, por meio da plataforma Zoom Meeting, disponibilizada no sítio eletrônico na internet https://zoom.us/pt-pt /meetings.html ou, se por smartphone, deverá ser utilizado o aplicativo correspondente.
A sistemática para a realização da audiência mista será a seguinte:
1 - O juiz poderá presidir a audiência virtualmente;
2 - Os acusados serão deverão comparecer presencialmente no Fórum Dr. Alberto Deodato, situado na Rua Álvaro Garcez, 315, Maruim/SE;

3 - Os advogados e Ministério Público poderão participar da audiência de forma virtual, de onde estiverem, devendo, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, acessarem a sala de reunião virtual por meio do link:
https://us02web.zoom.us/j/8675438505?pwd=dm96RVFxelplQnRkREIxSU4yaUUyZz09
4 - Os advogados deverão fornecer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da audiência, seus contatos profissionais: número de telefone, WhatsApp ou correio eletrônico (e-mail).
A utilização da plataforma de videoconferência em smartphone, tablet ou computador, é de responsabilidade do usuário do respectivo dispositivo eletrônico, o qual deverá dispor de recurso de áudio e vídeo e acesso à internet.
5 - A impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, por meio de videoconferência, deverá ser informada por simples petição nos autos, podendo, diante disso, participar da audiência de forma presencial, no Fórum.
6 - No mais, em caso de dificuldade de acesso à sala virtual, as partes, advogados e testemunhas podem entrar em contato com este Juízo Eleitoral, através dos números (79) 3275-1332 / (79) 3209-8814 ou através do e-mail: ze14@tre-se.jus.br, para sanarem eventuais dúvidas.
Intimem-se as partes e seus procuradores mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
Notifique-se o Representante do Ministério Público Eleitoral.
Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente
ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
Juiz da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600676-51.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0600676-51.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: LUCINEIDE DE BRITO CRUZ
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCINEIDE DE BRITO CRUZ VICE-PREFEITO
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS SANTOS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS SANTOS PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600676-51.2020.6.25.0014 - DIVINA PASTORA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS SANTOS PREFEITO, ANTONIO CARLOS SANTOS, ELEICAO 2020 LUCINEIDE DE BRITO CRUZ VICE-PREFEITO, LUCINEIDE DE BRITO CRUZ

EDITAL
O Juiz da 14.ª Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais
TORNA PÚBLICO:
para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referentes às Eleições 2020, dos candidatos a

Prefeito/Vice-Prefeito de Divina Pastora/SE, ANTÔNIO CARLOS SANTOS e LUCINEIDE DE BRITO CRUZ (PJE 0600676-51.2020.6.25.0014).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias.

OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.

E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de FEVEREIRO de 2022. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral da 14ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600676-51.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0600676-51.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: LUCINEIDE DE BRITO CRUZ
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCINEIDE DE BRITO CRUZ VICE-PREFEITO
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS SANTOS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS SANTOS PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600676-51.2020.6.25.0014 - DIVINA PASTORA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS SANTOS PREFEITO, ANTONIO CARLOS SANTOS, ELEICAO 2020 LUCINEIDE DE BRITO CRUZ VICE-PREFEITO, LUCINEIDE DE BRITO CRUZ

EDITAL

O Juiz da 14.ª Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referentes às Eleições 2020, dos candidatos a Prefeito/Vice-Prefeito de Divina Pastora/SE, ANTÔNIO CARLOS SANTOS e LUCINEIDE DE BRITO CRUZ (PJE 0600676-51.2020.6.25.0014).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias.

OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.

E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.
Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 08 dias do mês de MARÇO de 2022. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.
Roberto Flávio Conrado de Almeida
Juiz Eleitoral da 14ª Zona

COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO(12121) Nº 0601015-10.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0601015-10.2020.6.25.0014 AUTO DE PRISÃO (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
ACUSADO	: LUAN CLEBER SANTOS DIAS
ACUSADO	: WILKER JOSE VIEIRA SANTOS
AUTORIDADE	: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO (12121) Nº 0601015-10.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
AUTORIDADE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE
ACUSADO: WILKER JOSE VIEIRA SANTOS, LUAN CLEBER SANTOS DIAS
Diante da ausência das circunstâncias descritas no artigo 395 do Código de Processo Penal, estando a inicial acusatória alinhada à norma do artigo 41 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA.
Citem-se os acusados para, no prazo de 10 (dez) dias, responderem por escrito à acusação, sob pena de, em caso de inércia, ser-lhes nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 396-A, §2º do CPP.
Em suas respostas, é facultado aos acusados arguirem exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas devidamente qualificadas.
DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO
O Ministério Público Eleitoral, tendo em vista que os fatos narrados na peça acusatória são de menor potencial ofensivo, possuindo pena mínima de 01 (um) ano, nos termos das disposições previstas no artigo 89, caput, da Lei nº 9.099/95, apresentou proposta de suspensão condicional do processo.
Assim, designo o dia 11/03/2022, às 11h00 horas, para realização de audiência preliminar, com a finalidade de ofertada proposta de suspensão condicional do processo, em sala virtual aberta na plataforma ZOOM.
A audiência de instrução designada no presente feito será realizada de forma mista, por meio da plataforma Zoom Meeting, disponibilizada no sítio eletrônico na internet https://zoom.us/pt-pt /meetings.html ou, se por smartphone, deverá ser utilizado o aplicativo correspondente.
A sistemática para a realização da audiência mista será a seguinte:
1 - O juiz poderá presidir a audiência virtualmente;
2 - Os acusados serão deverão comparecer presencialmente no Fórum Dr. Alberto Deodato, situado na Rua Álvaro Garcez, 315, Maruim/SE;

3 - Os advogados e Ministério Público poderão participar da audiência de forma virtual, de onde estiverem, devendo, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, acessarem a sala de reunião virtual por meio do link:
https://us02web.zoom.us/j/8675438505?pwd=dm96RVFxelplQnRkREIxSU4yaUUyZz09
4 - Os advogados deverão fornecer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da audiência, seus contatos profissionais: número de telefone, WhatsApp ou correio eletrônico (e-mail).
A utilização da plataforma de videoconferência em smartphone, tablet ou computador, é de responsabilidade do usuário do respectivo dispositivo eletrônico, o qual deverá dispor de recurso de áudio e vídeo e acesso à internet.
5 - A impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, por meio de videoconferência, deverá ser informada por simples petição nos autos, podendo, diante disso, participar da audiência de forma presencial, no Fórum.
6 - No mais, em caso de dificuldade de acesso à sala virtual, as partes, advogados e testemunhas podem entrar em contato com este Juízo Eleitoral, através dos números (79) 3275-1332 / (79) 3209-8814 ou através do e-mail: ze14@tre-se.jus.br, para sanarem eventuais dúvidas.
Intimem-se as partes e seus procuradores mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
Notifique-se o Representante do Ministério Público Eleitoral.
Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente
ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
Juiz da 14ª Zona Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015

PROCESSO	: 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO	: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE	: CLYSMER FERREIRA BASTOS
ADVOGADO	: DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)
ADVOGADO	: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)
REPRESENTANTE	: EDIVANIA RAMALHO TELES

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE
REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES
Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570
INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES
Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

ATO ORDINATÓRIO
De Ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral Dra. Rosivan Machado da Silva, redesigno a audiência para o dia 22/03/2022, às 14:00hs, a ser realizado no Fórum Desembargador José Antônio de Andrade Góes.
Norberto Rocha de Oliveira
Chefe de Cartório

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015

PROCESSO	: 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO	: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE	: CLYSMER FERREIRA BASTOS
ADVOGADO	: DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)
ADVOGADO	: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)
REPRESENTANTE	: EDIVANIA RAMALHO TELES

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE
REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES
Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570
INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

ATO ORDINATÓRIO

De Ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral Dra. Rosivan Machado da Silva, redesigno a audiência para o dia 22/03/2022, às 14:00hs, a ser realizado no Fórum Desembargador José Antônio de Andrade Góes.

Norberto Rocha de Oliveira

Chefe de Cartório

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015

PROCESSO	: 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO	: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE	: CLYSMER FERREIRA BASTOS
ADVOGADO	: DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)
ADVOGADO	: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)
REPRESENTANTE	: EDIVANIA RAMALHO TELES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

ATO ORDINATÓRIO

De Ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral Dra. Rosivan Machado da Silva, redesigno a audiência para o dia 22/03/2022, às 14:00hs, a ser realizado no Fórum Desembargador José Antônio de Andrade Góes.
Norberto Rocha de Oliveira
Chefe de Cartório

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015

PROCESSO	: 0600821-07.2020.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO	: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO	: RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REPRESENTANTE	: CLYSMER FERREIRA BASTOS
ADVOGADO	: DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)
ADVOGADO	: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015 - BREJO GRANDE /SERGIPE
REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570
REPRESENTADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES, RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421

ATO ORDINATÓRIO
De Ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral Dra. Rosivan Machado da Silva, redesigno a audiência para o dia 22/03/22, às 15:30hs, a ser realizada no
Fórum Desembargador José Antônio de Andrade Góes.
NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
(Chefe de Cartório)

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015

PROCESSO	: 0600821-07.2020.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO	: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO	: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO	: RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REPRESENTANTE	: CLYSMER FERREIRA BASTOS
ADVOGADO	: DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)
ADVOGADO	: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015 - BREJO GRANDE /SERGIPE
REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570
REPRESENTADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES, RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421

ATO ORDINATÓRIO
De Ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral Dra. Rosivan Machado da Silva, redesigno a audiência para o dia 22/03/22, às 15:30hs, a ser realizada no
Fórum Desembargador José Antônio de Andrade Góes.
NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
(Chefe de Cartório)

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015

PROCESSO	: 0600821-07.2020.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO	: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO	: RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REPRESENTANTE	: CLYSMER FERREIRA BASTOS
ADVOGADO	: DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)
ADVOGADO	: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015 - BREJO GRANDE /SERGIPE
REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570
REPRESENTADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES, RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421

ATO ORDINATÓRIO
De Ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral Dra. Rosivan Machado da Silva, redesigno a audiência para o dia 22/03/22, às 15:30hs, a ser realizada no
Fórum Desembargador José Antônio de Andrade Góes.
NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
(Chefe de Cartório)

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015

PROCESSO	: 0600821-07.2020.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO	: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO	: RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REPRESENTANTE	: CLYSMER FERREIRA BASTOS
ADVOGADO	: DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)
ADVOGADO	: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015 - BREJO GRANDE /SERGIPE
REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570
REPRESENTADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES, RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421

ATO ORDINATÓRIO

De Ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral Dra. Rosivan Machado da Silva, redesigno a audiência para o dia 22/03/22, às 15:30hs, a ser realizada no
Fórum Desembargador José Antônio de Andrade Góes.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
(Chefe de Cartório)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015

PROCESSO	: 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO	: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE	: CLYSMER FERREIRA BASTOS
ADVOGADO	: DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)
ADVOGADO	: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)
REPRESENTANTE	: EDIVANIA RAMALHO TELES

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE
REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES
Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570
INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES
Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

ATO ORDINATÓRIO

De Ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral Dra. Rosivan Machado da Silva, redesigno a audiência para o dia 22/03/2022, às 14:00hs, a ser realizado no Fórum Desembargador José Antônio de Andrade Góes.

Norberto Rocha de Oliveira
Chefe de Cartório

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600158-52.2020.6.25.0017

PROCESSO	: 0600158-52.2020.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)
REQUERENTE	: JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600158-52.2020.6.25.0017 - SÃO MIGUEL DO ALEIXO
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA VEREADOR, JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS - SE11675
Advogado do(a) REQUERENTE: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS - SE11675
INTIMAÇÃO
Autorizado pela Portaria n.º 511/2020 deste Juízo, e com fundamento na Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório desta 17ª Zona Eleitoral procede à INTIMAÇÃO do (a) prestador (a) de contas da campanha eleitoral de 2020, sr. JOSÉ VALTER MOTA OLIVEIRA, para que se manifeste sobre o parecer técnico anexado aos autos, oportunidade em que deverá complementar a documentação nela indicada, tudo no prazo de 03 (três) dias. Fica ressaltado que para a apresentação de contas retificadora, devem ser observadas as determinações contidas no artigo 71 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. //
Nossa Senhora da Glória (SE), 8 de março de 2022.
(assinatura eletrônica)
Juliana Leite Baptista de Meneses
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600157-67.2020.6.25.0017

PROCESSO	: 0600157-67.2020.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MATEUS BATISTA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)
REQUERENTE	: MATEUS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600157-67.2020.6.25.0017 - SÃO MIGUEL DO ALEIXO
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MATEUS BATISTA DE OLIVEIRA VEREADOR, MATEUS BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS - SE11675
Advogado do(a) REQUERENTE: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS - SE11675
INTIMAÇÃO
Autorizado pela Portaria n.º 511/2020 deste Juízo, e com fundamento na Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório desta 17ª Zona Eleitoral procede à INTIMAÇÃO do (a) prestador (a) de contas da campanha eleitoral de 2020, sr. MATEUS BATISTA DE OLIVEIRA, para que se manifeste sobre o parecer técnico anexado aos autos, oportunidade em que deverá complementar a documentação nela indicada, tudo no prazo de 03 (três) dias. Fica ressaltado que para a apresentação de contas retificadora, devem ser observadas as determinações contidas no artigo 71 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. //
Nossa Senhora da Glória (SE), 8 de março de 2022.
(assinatura eletrônica)
Juliana Leite Baptista de Meneses
CHEFE DE CARTÓRIO

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600096-72.2021.6.25.0018

PROCESSO	: 0600096-72.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: FELIPE FEITOSA BARRETO
INTERESSADO	: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
INTERESSADO	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL
INTERESSADO	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
INTERESSADO	: JOSE CARLOS DORIA
INTERESSADO	: JOAO BATISTA REZENDE NETO

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600096-72.2021.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA /SERGIPE
INTERESSADO: JOAO BATISTA REZENDE NETO, JOSE CARLOS DORIA, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, FELIPE FEITOSA BARRETO

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de informação noticiando não ter sido apresentada a prestação de contas do exercício de 2020 pela Direção Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Porto da Folha/SE, não observando, dessa forma, o prazo previsto no art. 32, da Lei 9.096/95.

Notificados, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, os responsáveis partidários e a agremiação quedaram-se inertes (ID 102627017).

O Ministério Público Eleitoral opinou pela declaração de que não foram prestadas as contas (ID 103014606), solicitando a aplicação das sanções previstas no artigo 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ainda, a Serventia certificou (IDs 102631843 e 102633263) que não foi identificada nenhuma prestação de contas no Portal SPCA e não houve movimentação de recursos financeiros em sua conta bancária no exercício em julgamento.

É o breve relato.

Decido.

A inobservância do disposto no artigo 32 da Lei 9.096/95 está caracterizada, ou seja, a agremiação política em questão não apresentou sua prestação de contas anual relativa ao exercício de 2020, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2021. Nos termos do artigo 28, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o partido deve prestar contas referente ao período em que permaneceu em atividade, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Sendo assim, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE 23.604/2019, declaro como não prestadas as contas referentes ao exercício 2020 da Direção Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Porto da Folha/SE, determinando a suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.096/95, do art. 48, caput, e art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, pelo tempo em que o partido permanecer omisso, caracterizada a inadimplência a partir da data do despacho que determinou a imediata suspensão do repasse, a teor do disposto no artigo 30, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Na hipótese de recurso eleitoral de forma tempestiva, remeta-se o presente feito ao TRE-SE com as considerações de estilo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Porto da Folha/SE, *data da assinatura eletrônica*.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600098-42.2021.6.25.0018

PROCESSO	: 0600098-42.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO
INTERESSADO	: JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO
INTERESSADO	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL SERGIPE
INTERESSADO	: JOSE LUCIANO LINO
INTERESSADO	: RILVIA JAQUELINE DA SILVA ARAGAO
INTERESSADO	: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600098-42.2021.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE
INTERESSADO: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, RILVIA JAQUELINE DA SILVA ARAGAO, JOSE LUCIANO LINO, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL SERGIPE, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de informação noticiando não ter sido apresentada a prestação de contas do exercício de 2020 pela Direção Municipal do Partido Republicano Brasileiro (REPUBLICANOS) de Monte Alegre de Sergipe/SE, não observando, dessa forma, o prazo previsto no art. 32, da Lei 9.096/95.

Notificados, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, os responsáveis partidários e a agremiação quedaram-se inertes (ID 102619467).

O Ministério Público Eleitoral opinou pela declaração de que não foram prestadas as contas (ID 103067270), solicitando a aplicação das sanções previstas no artigo 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ainda, a Serventia certificou (IDs 102625533 e 102625544) que não foi identificada nenhuma prestação de contas no Portal SPCA e não houve movimentação de recursos financeiros em sua conta bancária no exercício em julgamento.

É o breve relato.

Decido.

A inobservância do disposto no artigo 32 da Lei 9.096/95 está caracterizada, ou seja, a agremiação política em questão não apresentou sua prestação de contas anual relativa ao exercício de 2020, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2021. Nos termos do artigo 28, § 3º, da

Resolução TSE nº 23.604/2019, o partido deve prestar contas referente ao período em que permaneceu em atividade, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Sendo assim, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE 23.604/2019, declaro como não prestadas as contas referentes ao exercício 2020 da Direção Municipal do Partido Republicano Brasileiro (REPUBLICANOS) de Monte Alegre de Sergipe/SE, determinando a suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.096/95, do art. 48, caput, e art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, pelo tempo em que o partido permanecer omisso, caracterizada a inadimplência a partir da data do despacho que determinou a imediata suspensão do repasse, a teor do disposto no artigo 30, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Na hipótese de recurso eleitoral de forma tempestiva, remeta-se o presente feito ao TRE-SE com as considerações de estilo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Porto da Folha/SE, *data da assinatura eletrônica*.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600094-05.2021.6.25.0018

PROCESSO	: 0600094-05.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: ANDRE ARAUJO DE ALMEIDA
INTERESSADO	: JUAREZ ISIDORO DE SOUZA FERREIRA
INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRO PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600094-05.2021.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRO PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, JUAREZ ISIDORO DE SOUZA FERREIRA, ANDRE ARAUJO DE ALMEIDA

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de informação noticiando não ter sido apresentada a prestação de contas do exercício de 2020 pela Direção Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de Porto da Folha /SE, não observando, dessa forma, o prazo previsto no art. 32, da Lei 9.096/95.

Notificados, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, os responsáveis partidários e a agremiação quedaram-se inertes (ID 102405496).

O Ministério Público Eleitoral opinou pela declaração de que não foram prestadas as contas (ID 103308726), solicitando a aplicação das sanções previstas no artigo 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ainda, a Serventia certificou (IDs 102421195 e 102423011) que não foi identificada nenhuma prestação de contas no Portal SPCA e não houve movimentação de recursos financeiros em sua conta bancária no exercício em julgamento.

É o breve relato.

Decido.

A inobservância do disposto no artigo 32 da Lei 9.096/95 está caracterizada, ou seja, a agremiação política em questão não apresentou sua prestação de contas anual relativa ao exercício de 2020, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2021. Nos termos do artigo 28, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o partido deve prestar contas referente ao período em que permaneceu em atividade, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Sendo assim, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE 23.604/2019, declaro como não prestadas as contas referentes ao exercício 2020 da Direção Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de Porto da Folha/SE, determinando a suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.096/95, do art. 48, caput, e art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604 /2019, pelo tempo em que o partido permanecer omisso, caracterizada a inadimplência a partir da data do despacho que determinou a imediata suspensão do repasse, a teor do disposto no artigo 30, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Na hipótese de recurso eleitoral de forma tempestiva, remeta-se o presente feito ao TRE-SE com as considerações de estilo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Porto da Folha/SE, *data da assinatura eletrônica*.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 013/2022 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 008/2022

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 23ª ZONA ELEITORAL, ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 0008/2022, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do

Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).
Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.
Ana Maria Andrade Freiman Barrozo
Juíza Eleitoral

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-86.2020.6.25.0024

PROCESSO	: 0600025-86.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-86.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD
Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A
SENTENÇA
O Diretório Municipal do PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE CAMPO DO BRITO , por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2019, mediante a entrega da " *Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos",* em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.
Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas .
É o relatório.
Decido.
O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.
Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
Após, arquivem-se os autos.

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600085-25.2021.6.25.0024

PROCESSO	: 0600085-25.2021.6.25.0024 INQUÉRITO POLICIAL (SÃO DOMINGOS - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (6052/SE)
INVESTIGADO	: JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (6052/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600085-25.2021.6.25.0024 - SÃO DOMINGOS/SERGIPE
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO: ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO, JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA - SE6052
Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA - SE6052

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)
O Cartório Eleitoral da 24 ª Zona Eleitoral, INTIMA JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA E ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO, através de seus representantes, para cumprir o determinado no termo de audiência ID n° 102496305, depositando o valor das parcelas na Conta Judicial da Caixa Econômica Federal, Agência 0561, Operação 005, Conta n° 86401143, no prazo estabelecido no referido termo, juntado aos autos os respectivos comprovantes de depósito.
Campo do Brito/SE
Datado e assinado eletronicamente

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600085-25.2021.6.25.0024

PROCESSO	: 0600085-25.2021.6.25.0024 INQUÉRITO POLICIAL (SÃO DOMINGOS - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (6052/SE)
INVESTIGADO	: JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (6052/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600085-25.2021.6.25.0024 - SÃO DOMINGOS/SERGIPE
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO: ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO, JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA - SE6052
Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA - SE6052

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)
O Cartório Eleitoral da 24 ª Zona Eleitoral, INTIMA JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA E ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO, através de seus representantes, para cumprir o determinado no termo de audiência ID n° 102496305, depositando o valor das parcelas na Conta Judicial da Caixa Econômica Federal, Agência 0561, Operação 005, Conta n° 86401143, no prazo estabelecido no referido termo, juntado aos autos os respectivos comprovantes de depósito.
Campo do Brito/SE
Datado e assinado eletronicamente

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600005-15.2022.6.25.0028

PROCESSO	: 0600005-15.2022.6.25.0028 PETIÇÃO CÍVEL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: IGOR ALEXANDRE DE SANTANA LIMA
ADVOGADO	: EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)
ADVOGADO	: ERASMO MARINHO FILHO (10371/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600005-15.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
REQUERENTE: IGOR ALEXANDRE DE SANTANA LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: ERASMO MARINHO FILHO - SE10371, EDSON FELIX DA SILVA - SE13011
DESPACHO
Analisando-se os autos, observa-se que o comprovante de adesão a negociação juntado ao processo pelo Requerente (ID 103502621) trata-se da multa eleitoral proveniente do número de inscrição em dívida ativa nº 51614002293-53, este decorreu do processo judicial 230-

70.2011.6.25.0028 e posteriormente do processo administrativo que tramitou na PFN 14841720015 /2014-12 (inscrição em dívida ativa).

O Requerente parcelou a multa em 145 (cento e quarenta e cinco) vezes, tendo direito a ser emitida certidão circunstanciada de quitação, mês a mês, desde que comprove nos autos a quitação das parcelas.

Portanto, tendo em vista que o Requerente comprovou o pagamento das parcelas de janeiro e fevereiro de 2022 (vencimento em 28/02/22). Emita-se certidão circunstanciada de quitação, com validade até 31/03/2022.

Desde já, fica intimado o Requerente para todos os meses juntar aos autos a cópia do DARF, bem como do comprovante de pagamento do mesmo, para que seja emitida, nos autos, as próximas certidões circunstanciadas de quitação mensal pela Serventia.

Proceda-se o arquivamento provisório dos autos enquanto estiver sendo realizado o pagamento.

Vista ao MPE para ciência.

Cumpra-se.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600433-65.2020.6.25.0028

PROCESSO	: 0600433-65.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADEMILSON CHAGAS JUNIOR
ADVOGADO	: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)
REQUERENTE	: GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)
REQUERENTE	: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILERO
ADVOGADO	: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600433-65.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILERO, GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS, ADEMILSON CHAGAS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto no despacho retro (ID nº 82777477), e em conformidade com o disposto no art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral INTIMA a agremiação

partidária prestadora de contas em epígrafe, por intermédio do seu advogado, para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se a respeito das deficiências/falhas/irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências anexo.

Desde já, esclareço que sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração da prestação de contas, o prestador deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 08/03/2022.

(documento assinado eletronicamente)

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Técnico Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600004-30.2022.6.25.0028

PROCESSO	: 0600004-30.2022.6.25.0028 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE ROBERTO FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO	: EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600004-30.2022.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: JOSE ROBERTO FARIAS DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON FELIX DA SILVA - SE13011

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

Conforme determinação do despacho retro (ID nº 103517724), o Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, que foi recebida por esta Zona Eleitoral a prestação de contas, referente as Eleições 2020 no Município de Canindé de São Francisco/SE, do candidato ao cargo de Vereador JOSÉ ROBERTO FARIAS DE SOUZA.

FAZ SABER, ainda, que qualquer partido político, coligação ou candidato, o Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, pode apresentar impugnação formulada em petição fundamentada e dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias (art. 56, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

No mais, para que se lhe dê ampla divulgação, visando ao conhecimento de todos, publica-se este edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Dado e passado nesta Cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, aos 07 dias do mês de março de 2022. Eu, *Ricardo Magno da Silva Júnior*, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000065-39.2019.6.25.0029

PROCESSO	: 0000065-39.2019.6.25.0029 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CARIRA - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU	: FAGNO DE LIMA
ADVOGADO	: ARNOLD MERON SANTOS ROSARIO (13312/SE)
ADVOGADO	: JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO (8335/SE)
REU	: SALU DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ARNOLD MERON SANTOS ROSARIO (13312/SE)
ADVOGADO	: JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO (8335/SE)
REU	: DIOGO MENEZES MACHADO
ADVOGADO	: EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)
ADVOGADO	: FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)
ADVOGADO	: FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)
ADVOGADO	: MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)
ADVOGADO	: MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)
ADVOGADO	: UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)
REU	: JOAO BOSCO MACHADO
ADVOGADO	: EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)
ADVOGADO	: FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)
ADVOGADO	: FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)
ADVOGADO	: MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)
ADVOGADO	: MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)
ADVOGADO	: UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)
REU	: CHALON AMADEU TORRES SILVA
ADVOGADO	: JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO (8335/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000065-39.2019.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU: JOAO BOSCO MACHADO, CHALON AMADEU TORRES SILVA, FABIO NASCIMENTO DA SILVA, DIOGO MENEZES MACHADO, FAGNO DE LIMA, SALU DE ALMEIDA

Advogados do(a) REU: UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO - SE12413, FELIPE SANTOS FERREIRA - SE11600, MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA - SE3227, MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, FABIO BRITO FRAGA - SE4177
Advogado do(a) REU: JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO - SE8335
Advogado do(a) REU: ROSEMARY DE CARVALHO VIANA
Advogados do(a) REU: UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO - SE12413, FELIPE SANTOS FERREIRA - SE11600, MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA - SE3227, MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, FABIO BRITO FRAGA - SE4177
Advogados do(a) REU: JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO - SE8335, ARNOLD MERON SANTOS ROSARIO - SE13312
Advogados do(a) REU: JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO - SE8335, ARNOLD MERON SANTOS ROSARIO - SE13312
Em Decisão ID nº 101110969, exarada em 11/01/2022, fora designada audiência de instrução e interrogatório dos Réus para o dia 09/03/2022, às 09h10 (nove horas e dez minutos), na modalidade presencial.
Em 31/01/2022, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe editou a Portaria Conjunta nº 3/2022 (ID nº 103623837), suspendendo até o dia 04/03/2022 a realização de audiências presenciais nas Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe, conforme alínea "a" do artigo 9º da supracitada Portaria Conjunta.
Entretanto, no dia 03/03/2022, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe editou nova Portaria Conjunta, qual seja, a Portaria nº 6/2022 (ID nº 103623840), que prorrogou, em todos os seus termos e efeitos, a Portaria Conjunta nº 3/2022 até o dia 11/03/2022, restando inviabilizada a realização de audiência de instrução e interrogatório dos Réus no dia 09/03/2022, na modalidade presencial.
Assim sendo, redesigno a audiência de instrução e interrogatório dos Réus para o dia 26/04/2022, às 10h30 (dez horas e trinta minutos), a ser realizada presencialmente no auditório do Fórum da Comarca de Carira/SE.
Considerando que a testemunha EDENIVALDO ARAÚJO BARRETO reside no município de Novo Repartimento/PA, não podendo comparecer presencialmente à assentada, o depoimento do mesmo será prestado através da plataforma virtual ZOOM MEETINGS, cujo link será oportunamente enviado pelo Cartório Eleitoral.
Considerando a Certidão ID nº 103623293, intimem-se as partes a fim de informarem, no prazo de 3 (três) dias, o número correto do WhatsApp da testemunha JOSINALDO ALVES DE OLIVEIRA, tendo em vista que o número de telefone informado na Petição ID nº 83583992, qual seja, (79) 9 8107-0399, não possui WhatsApp assim como não atende chamadas de voz. Caso a nominada testemunha não possua WhatsApp, que informem, no prazo acima concedido, o endereço no qual a testemunha pode ser intimada.
Publique-se. Intimações necessárias.
Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.
Carira/SE, 08 de março de 2021.
HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA
Juiz da 29ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIRA VERAS DUARTE (49886/DF) 8

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (0011309A/SE) 7 7
ARNOLD MERON SANTOS ROSARIO (13312/SE) 75 75
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 27 27 27 47 47 47 49 49 49
CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) 31 31 31 34 34 34 36 36 36 39 39 39 42 42 42 44 44 44
CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE) 14 14 14
CELSO DE BARROS CORREIA NETO (8284/AL) 14 14
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 27 27 27 47 47 47 49 49 49
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 14 14
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 14 14 14 14 14 14 19 19 19 21 21 21 23 23 23 25 25 25 27 27 27 29 29 29 47 47 47 49 49 49
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 27 27 27 47 47 47 49 49 49
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE) 14 14 14 14 14 14
DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE) 57 58 59 60 60 61 62 63
DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE) 64 64 64 64
DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE) 5
EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE) 72 74
ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF) 8
ERASMO MARINHO FILHO (10371/SE) 72
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 75 75
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 13 13 13 57 57 58 58 59 59 60 60 61 62 63 63
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 75 75
FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (0027581/DF) 8 14 14
FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE) 75 75
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 14 14 14 14 14 14
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 31 34 36 39 42 44
GUILHERME SOARES BATISTA (68390/DF) 14 14
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 19 19 19 21 21 21 23 23 23 25 25 25 27 27 29 29 29 31 31 34 34 36 36 39 39 42 42 44 44 47 47 49 49
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) 27 27 47 47 49 49
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 27 27 27 47 47 47 49 49 49
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 8 8
JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE) 73 73 73
JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO (8335/SE) 75 75 75
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) 31 31 31 34 34 34 36 36 36 39 39 39 42 42 42 44 44 44 52 52
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 7
JOSE LUIZ GOMES DE ARAGAO (1881/SE) 5
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 57 57 58 58 59 59 60 60 61 62 63 63
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (0005750/SE) 11
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 4
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 14 14 14 14 14 14 19 19 19 21 21 21 23 23 23 25 25 25 27 27 27 29 29 29 47 47 47 49 49 49
MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE) 57 58 59 60 60 61 62 63
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (-4485/SE) 6 6 6

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 27 27 27 47 47 47 49 49 49
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 19 19 19 21 21 21 23 23 23 25 25 25 27 27 27 29 29 29 47 47 47 49 49 49
MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 75 75
MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE) 75 75
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 27 27 27 47 47 47 49 49 49
PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE) 14 14 14 14 14 14
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 14 14 14 14 14 14 71 71 71 71
PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE) 14 14
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 31 34 36 39 42 44
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 14
RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF) 14 14
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 27 27 27 47 47 47 49 49 49
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 14 14 14 14 14 14 19 19 19 21 21 21 23 23 23 25 25 25 27 27 27 29 29 29 47 47 47 49 49 49
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 7 70
TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (6052/SE) 71 71 71 71
TICIANE CARVALHO ANDRADE (13801/SE) 31 34 36 39 42 44
UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE) 75 75
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 60 60 61 62
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 14 14 14 14 14 14

ÍNDICE DE PARTES

ADELSON ALVES DE ALMEIDA 8
ADEMILSON CHAGAS JUNIOR 73
ADUILSON TEMOTEO DE MACEDO 71 71
AIRTON COSTA SANTOS 6
ALESANDRA ANDRADE BERNARDO 31 34 36 39 42 44
ANDRE ARAUJO DE ALMEIDA 68
ANDRE SANTOS ANDRADE 31 34 36 39 42 44
ANTONIO CARLOS SANTOS 54 55
ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES 11
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 65
CHALON AMADEU TORRES SILVA 75
CLYSMER FERREIRA BASTOS 57 58 59 60 60 61 62 63
Coligação "PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA" 13
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE 6
DERMIVAL DOS SANTOS 7
DIOGO MENEZES MACHADO 75
DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD 70
DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE 57 58 59 60 60 61 62 63
EDIVANIA RAMALHO TELES 57 58 59 63

ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS SANTOS PREFEITO 54 55
ELEICAO 2020 FABIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO 19 21 23 25 27 29 47 49
ELEICAO 2020 JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA VEREADOR 64
ELEICAO 2020 LUCINEIDE DE BRITO CRUZ VICE-PREFEITO 54 55
ELEICAO 2020 MARCOS CESAR BARBOSA SANTOS VEREADOR 52
ELEICAO 2020 MATEUS BATISTA DE OLIVEIRA VEREADOR 64
ELIANE DOS REIS SANTOS 13
FABIO DE ALMEIDA REIS 19 21 23 25 27 29 31 34 36 39 42 44 47 49
FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO 19 21 23 25 27 29 47 49
FAGNO DE LIMA 75
FELIPE FEITOSA BARRETO 65
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA 13
FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR 8
GILVANDRO COSTA CAVALCANTE 7
GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS 73
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 67
HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO 19 21 23 25 27 29 47 49
IGOR ALEXANDRE DE SANTANA LIMA 72
JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO 31 34 36 39 42 44
JOAO BATISTA REZENDE NETO 65
JOAO BOSCO MACHADO 75
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 67
JORGE FARIAS LIMA 11
JORGE KLEBER SOARES LIMA 7
JOSE ARNALDO RODRIGUES FARIAS 11
JOSE CARLOS DORIA 65
JOSE DIAS DOS SANTOS 19 21 23 25 27 29 47 49
JOSE LUCIANO LINO 67
JOSE MACEDO SOBRAL 7
JOSE ROBERTO FARIAS DE SOUZA 74
JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA 71 71
JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA 64
JUAREZ ISIDORO DE SOUZA FERREIRA 68
LUAN CLEBER SANTOS DIAS 53 56
LUCAS RODRIGUES DE ANDRADE 19 21 23 25 29
LUCINEIDE DE BRITO CRUZ 54 55
LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA 6
MARCOS CESAR BARBOSA SANTOS 52
MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES 57 58 59 60 60 61 62 63
MARIA EDVANIA DOS SANTOS 5
MARIA JOSE DA SILVA 8
MARIA ZELIA DE ARAUJO SANTOS 5
MATEUS BATISTA DE OLIVEIRA 64
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 71 71
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 65
NORMAN OLIVEIRA 8
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRO PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL 68
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 65
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4
PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (INCORPORADO) 7
PARTIDO PATRIA LIVRE (INCORPORADO AO PC DO B) 11
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL SERGIPE 67
PEDRO DE CAMPOS PEREIRA 11
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE 53 56
PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE 31 34 36 39 42 44
PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE 67
PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILERO 73
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 5 5 6 7 8 8 11 12 12
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 13 13 19 21 23 25 27 29 31 34 36 39 42 44 47 49 52 53 54 55 56 57 58 59 60 60 61 62 63 64 64 65 67 68 70 71 71 72 73 74 75 75
RILVIA JAQUELINE DA SILVA ARAGAO 67
RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE 60 60 61 62
SALU DE ALMEIDA 75
SIGILOSO 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14
TALITA DA SILVA OLIVEIRA 31 34 36 39 42 44
TERCEIROS INTERESSADOS 6 7 11 12 55 65 67 68 74
UNIAO BRASIL 8
VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS 27 47 49
WILKER JOSE VIEIRA SANTOS 53 56

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600583-94.2020.6.25.0012 31 34 36 39 42 44
AIJE 0600619-39.2020.6.25.0012 27 47 49
AIJE 0600629-83.2020.6.25.0012 19 21 23 25 29
AIJE 0600728-74.2020.6.25.0005 14
AIJE 0600824-59.2020.6.25.0015 57 58 59 63
APEI 0000065-39.2019.6.25.0029 75
APri 0601015-10.2020.6.25.0014 53 56
IP 0600085-25.2021.6.25.0024 71 71
PC 0600110-18.2018.6.25.0000 11
PC 0600123-17.2018.6.25.0000 8
PC-PP 0600025-86.2020.6.25.0024 70
PC-PP 0600094-05.2021.6.25.0018 68

PC-PP 0600096-72.2021.6.25.0018 65
PC-PP 0600098-42.2021.6.25.0018 67
PC-PP 0600343-78.2019.6.25.0000 7
PCE 0600157-67.2020.6.25.0017 64
PCE 0600158-52.2020.6.25.0017 64
PCE 0600399-77.2020.6.25.0000 6
PCE 0600433-65.2020.6.25.0028 73
PCE 0600676-51.2020.6.25.0014 54 55
PCE 0600770-96.2020.6.25.0014 52
PCE 0601041-21.2018.6.25.0000 4
PetCiv 0600005-15.2022.6.25.0028 72
PropPart 0600038-89.2022.6.25.0000 8
REl 0600037-81.2021.6.25.0019 5
RROPCE 0600004-30.2022.6.25.0028 74
RROPCE 0600041-44.2022.6.25.0000 5
RepEsp 0600821-07.2020.6.25.0015 60 60 61 62
Rp 0600818-85.2020.6.25.0004 13
SuspOP 0600070-94.2022.6.25.0000 12